Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0543(COD)

13.4.2026

ALTERAÇÕES
180 - 398

Projeto de relatório
Christian Ehler
(PE785.237v02-00)

Estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695

Proposta de regulamento
(COM(2025)0543 – 2025/0543(COD))

Alteração 180
Sandro Ruotolo, Saskia Bricmont, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Hannah Neumann, Brando Benifei, Alessandro Zan, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Citação 1-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social),

Or. en

Alteração 181
Sandro Ruotolo, Saskia Bricmont, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Hannah Neumann, Brando Benifei, Alessandro Zan, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Citação 1-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta a Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do «software» espião de vigilância Pegasus e equivalentes,

Or. en

Alteração 182

Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András Gyürk, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas ***através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os*** investigadores, ***os*** conhecimentos científicos e ***as*** tecnologias ***circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União ***que, em última análise, têm por objetivo*** promover ***a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos***.	(1) A União tem como objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas ***e a sua competitividade, melhorando as condições de circulação dos*** investigadores, ***dos*** conhecimentos científicos e ***da*** tecnologia, ***inclusive no seu ecossistema industrial, promovendo simultaneamente*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União ***e dos seus Estados-Membros, com vista a reforçar as capacidades científicas e tecnológicas da Europa e permitir que a União alcance uma recuperação tecnológica em domínios em que está atrasada em relação aos seus concorrentes mundiais. O Programa deve reforçar as sinergias entre a investigação e a indústria, assegurar uma progressão mais clara entre os níveis de maturidade tecnológica e permitir vias mais rápidas e eficientes da investigação para o mercado, reduzindo simultaneamente a duplicação e a fragmentação entre instrumentos. Deve também*** promover ***uma participação mais estruturada da indústria na definição e execução de prioridades, reforçando assim a pertinência, a escalabilidade e o impacto das ações de investigação e inovação. Assente numa base sólida para uma política de investigação e inovação mais forte e coerente, o Programa deve proporcionar uma verdadeira adicionalidade, acelerando os ciclos de inovação, reforçando a liderança industrial e assegurando que os investimentos se traduzam em benefícios económicos, tecnológicos e societais tangíveis para a União e os seus Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 183
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, ***os valores da União e*** o bem-estar dos seus povos.	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade ***e da sua resiliência***, incluindo as da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, ***o crescimento da produtividade a longo prazo,*** o bem-estar dos seus povos ***e os valores da União***. ***A UE deve promover condições adequadas para que a I&I orientada para a excelência possa florescer em todos os seus territórios, contribuindo para a coesão económica, social e territorial, de modo que nenhuma população, comunidade ou região fique para trás.***

Or. en

Alteração 184
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Mirosława Nykiel, Borys Budka

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*

(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, ***fomentar o*** desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, ***bem como promover*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) ***e o ecossistema europeu global de investigação e inovação, assegurando o equilíbrio geográfico entre os territórios e as regiões da União, e reforçou o mercado único europeu da I&I,*** no qual os investigadores, ***os inovadores,*** os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, ***reforçando a competitividade da UE, e através do fomento do*** desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, ***promovendo simultaneamente*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover ***a segurança e*** a paz, ***a democracia,*** os valores da União e o bem-estar dos seus povos.
	Or. en

Alteração 185
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo

promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.	promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos. ***Deve também promover uma participação ampla e geograficamente equilibrada de investigadores e organizações de todas as regiões da União, incluindo as que dispõem de sistemas de investigação e inovação menos desenvolvidos.***

Or. en

Alteração 186
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, ***fomentar o*** desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, ***bem como promover*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o bem-estar ***dos seus povos***.	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, ***os inovadores,*** os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, ***e através do fomento do*** desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, ***promovendo ao mesmo tempo*** todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, ***a democracia,*** os valores da União e o bem-estar ***do seu povo***. ***Neste contexto, o desenvolvimento do EEI deve contribuir para a aplicação efetiva da «quinta liberdade» rumo a um mercado único da I&I completo e eficiente.***

Or. en

Alteração 187
Ville Niinistö

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, ***fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria,*** bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o bem-estar dos seus povos.

Or. en

Alteração 188
Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o	(1) A União tem por objetivo reforçar as suas bases ***e excelência*** científicas e tecnológicas através da consolidação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, fomentar o desenvolvimento da sua competitividade, incluindo a da sua indústria, bem como promover todas as atividades de investigação e de inovação (I&I) a fim de concretizar as prioridades estratégicas e os compromissos da União que, em última análise, têm por objetivo promover a paz, os valores da União e o

bem-estar dos seus povos.	bem-estar dos seus povos.

Or. en

Alteração 189
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A União enfrenta deficiências transversais persistentes no seu sistema de investigação e inovação, nomeadamente a subutilização do seu ecossistema de investigação e inovação, o investimento privado insuficiente, as dificuldades em converter a excelência científica em inovação comercializável, a desigual valorização do conhecimento, as lacunas em matéria de expansão e de capital de risco, a fuga de cérebros e as disparidades persistentes no desempenho da investigação e inovação entre regiões, que limitam a circulação de conhecimentos, talentos e tecnologia no Espaço Europeu da Investigação[1-A]. Ao mesmo tempo, a União continua a registar um atraso numa série de tecnologias estratégicas e domínios de investigação, em especial em tecnologias digitais e outras tecnologias transversais, como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a cadeia de blocos e a cibersegurança, bem como em setores com elevada intensidade de investigação e desenvolvimento, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, a saúde, os semicondutores avançados, a biotecnologia, as tecnologias espaciais, os materiais avançados, as baterias, as matérias-primas críticas, as tecnologias de defesa e de dupla utilização, permanecendo simultaneamente exposta a vulnerabilidades da cadeia de

abastecimento e a dependências estrangeiras que exigem uma abordagem política mais forte, mais coordenada e preparada para o futuro. Os dados sobre a produção científica mundial mostram que a percentagem da União no total de publicações científicas altamente citadas diminuiu nas últimas duas décadas, colocando-a atrás da China e dos Estados Unidos, e que a China ultrapassou ambos no volume global de publicações, melhorando simultaneamente de forma constante o impacto das citações. A União continua em segundo lugar em vários setores importantes, como a saúde, o ambiente, os transportes e a agricultura, e apresenta pontos fortes em domínios como as energias renováveis, a eficiência energética, a química alimentar e as tecnologias relacionadas com o clima. No entanto, a sua percentagem de pedidos de patentes a nível mundial também diminuiu e fica atrás dos concorrentes em domínios fundamentais da tecnologia digital, como os semicondutores, as tecnologias informáticas e as comunicações digitais, que deverão impulsionar o crescimento futuro.

*[1-A] **Comissão Europeia: Direção-Geral da Investigação e da Inovação, «Science, research and innovation performance of the EU, 2024 — A competitive Europe for a sustainable future» (não traduzido para português), Serviço das Publicações da União Europeia, 2024, https://data.europa.eu/doi/10.2777/965670.***

Or. en

Alteração 190
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, tal como consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. Estes valores não são, por si só, internos da União; constituem os alicerces em que a União se baseia para dialogar com o resto do mundo, tal como refletido no artigo 21.º do TUE, que exige que a ação externa da União se oriente pelos princípios que presidiram à sua própria criação. Além disso, o programa é um instrumento fundamental da diplomacia científica da União, através do qual a União estabelece pontes com parceiros de todo o mundo, promove a livre circulação de conhecimentos e investigadores e projeta os seus valores na cena mundial. Por conseguinte, a abertura à colaboração internacional não é apenas uma característica do programa, mas um objetivo estratégico de pleno direito.

Or. en

Alteração 191
Eszter Lakos

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Neste espírito, a investigação e a inovação em fase inicial devem continuar a ser primordialmente impulsionadas por uma abordagem ascendente e, principalmente, pelo caráter civil do Programa. No entanto, devido à volatilidade do panorama geopolítico, à

natureza evolutiva das ameaças à segurança e à possibilidade cada vez mais frequente de repercussões de tecnologias civis no domínio da defesa, é essencial permitir o financiamento de atividades com potencial de dupla utilização ao abrigo deste programa. Caso as ações demonstrem que existe uma via credível para a aplicação no domínio da defesa, a implantação e a industrialização desses resultados devem ser apoiadas ao abrigo de instrumentos da União concebidos para tais fins, em conformidade com as condições específicas dos regulamentos pertinentes, em especial o Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade].

Or. en

Alteração 192
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) A inteligência artificial constitui uma tecnologia transversal fundamental para reforçar a capacidade científica, tecnológica e de inovação da União, pelo que exige uma orientação estratégica e coordenada a nível da União. Tal como estabelecido na Comunicação da Comissão Europeia intitulada «Uma Estratégia Europeia para a Inteligência Artificial na Ciência Abrir caminho ao Recurso para a Ciência da IA na Europa (RAISE)»[1-B], é essencial acelerar a adoção da inteligência artificial pelos cientistas europeus em todas as disciplinas e desenvolver modelos científicos europeus de IA de vanguarda para melhorar a qualidade, a produtividade e o impacto da

investigação. Essa estratégia propõe a criação do RAISE como instituto europeu virtual que reúne e coordena recursos essenciais, incluindo capacidade computacional, dados, excelência, talentos e financiamento, em toda a União, nos Estados-Membros e nas partes interessadas privadas, e prossegue objetivos complementares de promoção da investigação de ponta no domínio da IA e da sua adoção na ciência, nomeadamente através de redes de doutoramento, de acesso específico a infraestruturas de computação de IA e de apoio a projetos de investigação baseados na IA e a empresas em fase de arranque. Promove igualmente uma abordagem europeia coordenada da inteligência artificial na ciência como meio de reforçar a competitividade, colmatar o défice de inovação e reforçar a liderança tecnológica da Europa. Prevê ainda o desenvolvimento e a expansão de infraestruturas tecnológicas, incluindo fábricas de IA, gigafábricas e o reforço da capacidade dos centros de dados e de computação em nuvem, para apoiar os investigadores, os inovadores e as empresas em fase de arranque, a par de ações destinadas a facilitar o investimento privado e quadros seguros de partilha de dados, promovendo assim a inovação e acelerando a implantação da inteligência artificial.

*[1-B] **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Uma Estratégia Europeia para a Inteligência Artificial na Ciência Abrir caminho ao Recurso para a Ciência da IA na Europa (RAISE)» [COM(2025) 724 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52025DC0724].***

Or. en

Alteração 193
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) A aceleração da investigação e inovação espaciais reforça a competitividade global e a autonomia estratégica da União no setor espacial face aos rápidos avanços tecnológicos e à crescente concorrência internacional, nomeadamente em domínios como o transporte espacial, as telecomunicações, as soluções de computação em nuvem por satélite e domínios emergentes, incluindo a manutenção em órbita, a robótica, a inteligência artificial e as tecnologias quânticas[1-C]. Os desenvolvimentos transformadores, incluindo veículos lançadores reutilizáveis e pesados, mega-constelações de satélites de grande dimensão e ciclos de vida dos satélites mais curtos, exigem uma inovação sustentada nas capacidades de fabrico, implantação e substituição. Este esforço depende igualmente do reforço dos quadros de colaboração e da congregação de recursos entre as autoridades públicas, as agências, o meio académico, as organizações de investigação e a indústria, juntamente com o reforço do desenvolvimento de competências e dos programas de ensino superior no domínio das tecnologias espaciais. Apoia a emergência de futuras economias orbitais e espaciais, incluindo a manutenção de satélites, a remoção de detritos, a montagem e o fabrico no espaço, as infraestruturas de dados espaciais e as atividades de extração de recursos espaciais, como a mineração espacial e a utilização de recursos extraterrestres, contribuindo assim para a liderança tecnológica, a resiliência industrial e a competitividade a longo prazo da Europa.

Ao mesmo tempo, deve ser dada maior ênfase à adoção pelo mercado de tecnologias disruptivas, incluindo infraestruturas digitais avançadas, inteligência artificial, aprendizagem automática, tecnologias quânticas, cadeia de blocos, tecnologias de conectividade como a 5G e a 6G, aplicações da Internet das coisas, capacidades de lançamento e soluções de fabrico avançadas, bem como gémeos digitais e ferramentas de modelização para a conceção e produção de veículos espaciais. Libertar o potencial de inovação da Europa em todos os Estados-Membros, promover sinergias entre o espaço, a defesa e outros ecossistemas industriais e combinar iniciativas específicas descendentes com instrumentos abertos ascendentes, incluindo subvenções, investimento, contratação pública e financiamento baseado em prémios, em cooperação com parceiros públicos e privados, reforça ainda mais a capacidade de inovação da União.

*[1-C] **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Uma visão para a economia espacial europeia» [COM(2025) 336 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A52025DC0336].***

Or. en

Alteração 194
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(1-D) O Programa-Quadro deve basear-se numa abordagem abrangente para consolidar a excelência da Europa no domínio da ciência quântica e apoiar a sua transformação industrial através de ações coordenadas de investigação e inovação em tecnologias de computação, comunicação e deteção quânticas[1-D]. Deve desenvolver infraestruturas quânticas sustentáveis e escaláveis, incluindo linhas-piloto, ferramentas de conceção, sistemas de deteção distribuídos e instalações específicas, como infraestruturas de computação e deteção quânticas, a fim de apoiar a produção, a prototipagem e a implantação industrial. Deve também impulsionar a tradução dos progressos científicos em aplicações do mundo real em setores públicos e industriais fundamentais, abrangendo todo o percurso desde a investigação laboratorial até ao fabrico industrial e à aceitação pelo mercado, reforçando simultaneamente a proteção da propriedade intelectual e ligando as empresas quânticas em fase de arranque à indústria europeia para construir um ecossistema resiliente. Ao mesmo tempo, deve promover o desenvolvimento de uma mão de obra quântica diversificada e de craveira mundial através de programas coordenados de educação e formação, regimes de mobilidade e iniciativas de bolsas destinadas a atrair e reter talentos mundiais. Deve continuar a apoiar iniciativas orientadas para missões como os Grandes Desafios Quânticos, reunindo organizações de investigação, a indústria e intervenientes públicos para abordar objetivos tecnológicos estratégicos, reforçando assim a liderança tecnológica, a competitividade e a autonomia estratégica da Europa no domínio das tecnologias quânticas.

[1-D] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Estratégia para uma Europa

Quântica: a Europa Quântica num mundo em mudança [COM(2025) 363 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52025DC0363).

Or. en

Alteração 195
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 1-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-E) Embora reconhecendo que as ciências sociais e humanas podem contribuir para o panorama europeu da investigação, as prioridades da União e dos Estados-Membros são predominantemente impulsionadas pela ciência, pela tecnologia, pela engenharia e pela matemática, tendo em conta a persistente escassez de competências e as crescentes necessidades do mercado de trabalho em setores estratégicos. Neste contexto, uma mão de obra altamente qualificada constitui a espinha dorsal da economia europeia e exige o reforço do capital humano, das competências e dos sistemas educativos enquanto motores essenciais da produtividade, da inovação e da competitividade, com especial destaque para as competências CTEM, a literacia digital e em inteligência artificial, uma melhor avaliação das competências digitais e o reforço da atratividade e da preparação das carreiras de ensino e investigação nos domínios CTEM. O reforço do ensino das CTEM em todos os níveis, incluindo o ensino profissional, superior e de doutoramento, através de programas curriculares modernizados, métodos de ensino inovadores, percursos profissionais mais fortes e uma cooperação reforçada entre os prestadores

de ensino, as organizações de investigação e a indústria, é essencial para criar vias eficazes do ensino à inovação, às empresas em fase de arranque e às empresas em fase de expansão. Uma estratégia abrangente e inclusiva em matéria de competências deve promover ligações mais estreitas entre os ecossistemas da educação, da investigação e da indústria e apoiar a tradução de ideias em tecnologias prontas para o mercado em domínios como a inteligência artificial, os semicondutores, a biotecnologia e as tecnologias limpas, assegurando assim uma mão de obra orientada para o futuro, capaz de apoiar a competitividade a longo prazo da União[1-E].

[1-E] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Um Plano Estratégico para o Ensino das CTEM: as competências ao serviço da competitividade e da inovação» [COM(2025) 89 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025DC0089]; Recomendação do Conselho, de 9 de março de 2026, sobre o capital humano na União Europeia, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2026/1687/oj.

Or. en

Alteração 196
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico,	(2) A fim de gerar impacto científico,

tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a ***competitividade***, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.

tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que ***tem caráter exclusivamente civil e se concentra principalmente em questões civis, assegurando, ao mesmo tempo, a articulação e a existência de sinergias adequadas com o programa específico de investigação no domínio da defesa estabelecido ao abrigo do Regulamento FEC, no sentido de valorizar e explorar ainda mais os resultados das atividades para fins de defesa, o que*** deverá reforçar a ***excelência***, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica***, a segurança*** e a coesão social ***da forma mais eficiente possível, evitando duplicações, incoerências e encargos administrativos desnecessários para os investigadores, inovadores e empresários***. ***Por conseguinte, deve ser assegurada a plena complementaridade entre o programa e o programa específico de investigação no domínio da defesa, devendo a execução de ambos procurar maximizar os benefícios das suas atividades para toda a sociedade.***

Or. en

Alteração 197
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em

investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»)***, que deverá reforçar a*** competitividade, ***a*** resiliência, ***a*** sustentabilidade, ***a*** liderança tecnológica e ***a*** coesão social.	investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»)***. Tal deve contribuir para o reforço da*** competitividade, ***da*** resiliência, ***da*** sustentabilidade, ***da*** liderança tecnológica e ***da*** coesão social***, bem como para apoiar a transição ecológica e a transformação digital, reforçar a autonomia estratégica aberta, acelerar a transferência dos resultados da investigação para o mercado e a sociedade e promover a colaboração internacional e o desenvolvimento de competências no âmbito do Espaço Europeu da Investigação***.

Or. ro

Justificação

É necessária uma transferência mais célere dos resultados da investigação para o mercado e a sociedade e uma aplicação mais atempada dos mesmos, bem como a promoção da colaboração internacional e do desenvolvimento de competências no âmbito do Espaço Europeu da Investigação.

Alteração 198
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social ***e apoiar a competitividade***

da União, promovendo uma cooperação científica aberta e segura que crie parcerias de confiança e equitativas, nomeadamente com países de rendimento baixo e médio, em consonância com o emergente Quadro Europeu para a Diplomacia Científica.

Or. en

Justificação

O programa visa principalmente impulsionar a excelência da investigação na Europa, mas pode desempenhar um papel fundamental na promoção da liberdade científica, defendendo a colaboração internacional a nível mundial, e constitui uma oportunidade para desenvolver o poder de influência da UE no atual contexto geopolítico.

Alteração 199
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Mirosława Nykiel, Borys Budka

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação ***autónomo*** para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar ***as capacidades de investigação e inovação da União,*** a competitividade, ***a segurança,*** a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social ***em todos os Estados-Membros e regiões da União Europeia, bem como promover uma participação mais alargada, especialmente nos Estados-Membros com um nível de desempenho mais fraco no domínio da investigação e inovação***.

Or. en

Alteração 200
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social ***e apoiar a competitividade da União, promovendo uma cooperação científica aberta e segura que crie parcerias de confiança e equitativas, em consonância com o Quadro Europeu para a Diplomacia Científica emergente***.

Or. en

Alteração 201
Nikos Pappas, Jussi Saramo, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período

2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a ***competitividade, a resiliência***, a sustentabilidade, ***a liderança tecnológica e a coesão social***.	2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a ***coesão social***, a sustentabilidade, ***a excelência científica, a autonomia estratégica, a resiliência democrática e a inovação de interesse público de elevada qualidade, assegurando ao mesmo tempo que a competitividade permanece subordinada aos objetivos sociais, ambientais e territoriais***.

Or. en

Alteração 202
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar ***a investigação fundamental,*** a competitividade, ***as universidades e os institutos públicos de investigação, as atividades intelectuais,*** a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.

Or. en

Alteração 203
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar ***a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade,*** a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a liderança ***e a excelência científica e*** tecnológica ***da UE, a sua competitividade, segurança, resiliência e soberania, a sustentabilidade*** e a coesão social.

Or. en

Alteração 204
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a ***sustentabilidade***, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União ***e dos seus Estados-Membros*** em I&I, a União***, em conjunto com os seus Estados-Membros,*** deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a ***adequação futura,*** a liderança tecnológica e a coesão social.

Or. en

Alteração 205
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade***, a liderança tecnológica*** e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a ***liderança e a excelência científica e tecnológica, a*** competitividade, a resiliência, a sustentabilidade e a coesão social.

Or. en

Alteração 206
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica***, a intendência dos oceanos*** e a coesão social.

Or. en

Alteração 207
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão social.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica e a coesão ***territorial e*** social.

Or. en

Alteração 208
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, a sustentabilidade, a liderança tecnológica ***e a coesão social***.	(2) A fim de gerar impacto científico, tecnológico, económico, ambiental e societal e de maximizar o valor acrescentado dos investimentos da União em I&I, a União deve investir em investigação e inovação através do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034 (o «Programa»), que deverá reforçar a competitividade, a resiliência, ***a excelência científica,*** a sustentabilidade, a liderança tecnológica.

Or. en

Justificação

Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, foi concebido para promover a excelência científica. Enquanto programa de investigação, não deve servir de instrumento de coesão. É essencial manter uma clara ênfase na excelência para garantir a qualidade dos resultados da investigação e inovação e reforçar a competitividade.

Alteração 209
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Eszter Lakos, Radan Kanev, Pilar del Castillo Vera, Angelika Winzig, Tomas Tobé, Aura Salla, Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A democracia, o Estado de direito e do respeito pelos direitos fundamentais constituem valores fundamentais da União, tal como consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. O Escudo Europeu da Democracia procura reforçar a resiliência das instituições e dos processos democráticos contra a ingerência estrangeira, a manipulação da informação e as ameaças sistémicas às sociedades abertas. Uma ciência livre, independente e pluralista, apoiada pela liberdade académica e pela liberdade de investigação científica, é indispensável para o funcionamento das políticas democráticas: mantém uma deliberação pública informada, fornece aos cidadãos e aos decisores políticos dados fiáveis e proporciona o controlo crítico de que depende a autonomia administrativa. O Programa-Quadro deve contribuir para os objetivos do Escudo Europeu da Democracia, apoiando a investigação sobre as ameaças com que se confrontam as democracias contemporâneas — incluindo a desinformação, a manipulação da informação e ingerência

por parte de agentes estrangeiros, a polarização e o declínio da confiança cívica — e promovendo a compreensão científica, os instrumentos e a base factual necessários para proteger e promover a democracia europeia, as suas instituições e os direitos e valores fundamentais em que se funda a União.

Or. en

Alteração 210
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O programa será executado através de programas de trabalho adotados pela Comissão Europeia por meio de atos de execução. Neste contexto, é necessário assegurar a participação dos Estados-Membros e das regiões neste processo, nomeadamente permitindo que os Estados-Membros e as regiões participem no desenvolvimento e na execução dos programas de trabalho. Além disso, é necessário criar instrumentos que permitam aos Estados-Membros acompanhar a execução dos programas de trabalho, o que contribuiria para uma maior transparência e permitiria um maior alinhamento do programa com as necessidades e os desafios reais enfrentados pelos Estados-Membros e pelas regiões, assegurando um maior equilíbrio temático e um alinhamento eficaz com o investimento, as iniciativas e as capacidades, nacionais e regionais.

Or. en

Alteração 211
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O Programa deve apoiar a criação, melhor difusão e transferência de conhecimentos, inovação e tecnologias avançadas de excelência na União, promover as carreiras de investigação, atrair e reter talento a todos os níveis e contribuir para a plena mobilização da reserva de talentos da União, facilitar as relações de colaboração em toda a União e fora dela, e reforçar o impacto da I&I na elaboração, apoio e aplicação das políticas da União, apoiar e reforçar a aceitação e implantação de soluções inovadoras e sustentáveis na União e enfrentar os desafios europeus e mundiais, incluindo a fronteira oriental, e nas regiões que se debatem com a descarbonização, contribuindo assim para o encerramento do fosso em matéria de I&I na UE e com os líderes mundiais.

Or. en

Alteração 212
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O Programa deve ter por objetivo reforçar as relações de colaboração na Europa, contribuindo assim para reduzir a clivagem no domínio da I&I, respeitando simultaneamente o princípio da excelência.

Or. en

Justificação

A clivagem no domínio da I&I deve ser abordada como uma questão autónoma, pelo que se propõe um novo considerando.

Alteração 213
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve ***estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade]³, colocando*** a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa deve ***colocar*** a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União***, assegurando a coerência e a complementaridade com outras iniciativas da União, incluindo o Fundo Europeu de Competitividade criado pelo Regulamento (UE) [XXX] e os planos de parceria nacionais e regionais estabelecidos pelo Regulamento (UE) [XXX]. A Comissão deve estabelecer mecanismos de governação sólidos que permitam um diálogo contínuo entre o Pilar II e o Fundo Europeu de Competitividade, incluindo fóruns estratégicos conjuntos, estruturas de coordenação transparentes e intercâmbios regulares entre a DG RTD, outros serviços da Comissão, os Estados-Membros e os intervenientes relevantes, a fim de assegurar uma reserva de inovação sem descontinuidades, desde a investigação inicial até à implantação, sem lacunas, duplicações ou encargos processuais desnecessários. A Comissão deve clarificar as funções, os mandatos e os direitos de decisão do instrumento de coordenação da competitividade, do Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC e dos órgãos consultivos conexos, assegurar uma representação equilibrada dos***

intervenientes na investigação, juntamente com as partes interessadas da indústria, definir vias claras de progressão dos níveis de maturidade tecnológica e estabelecer instrumentos de ligação concretos entre o 10.º PQ e o Fundo Europeu de Competitividade. Deve igualmente especificar a conceção de quaisquer estruturas semelhantes à ARPA e o papel dos gestores de carteiras na ligação dos pilares e na coordenação de iniciativas de grande escala, preservando simultaneamente a missão principal, a autonomia científica e a integridade do programa Horizonte Europa.

[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 214
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve ***estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando*** a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa deve ***colocar*** a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União***, assegurando a coerência e a complementaridade com outras iniciativas da União, incluindo o Fundo Europeu de Competitividade criado pelo Regulamento (UE) XXXXXXX, que se centrará no desenvolvimento, na execução e na competitividade industrial acelerados e na transformação da I&I mais forte da Europa em expansão e implantação à escala europeia. Todos os programas de trabalho e comitologia conexa ao abrigo do presente regulamento devem ser estabelecidos, geridos e adotados exclusivamente no âmbito do presente***

regulamento, independentemente de outros instrumentos da União. Não obstante esta independência, deve ser estabelecida uma ligação estrutural para facilitar a transição das tecnologias. Para as atividades no âmbito do Programa que atinjam um nível predefinido de maturidade ou maturidade tecnológica (NMT), deve ser acionado um mecanismo de coordenação específico. Tal deve incluir reuniões conjuntas regulares das respetivas formações de comités do Programa e do Fundo Europeu de Competitividade, a fim de assegurar transferências sem descontinuidades, evitar duplicações e sincronizar as prioridades de investimento.

[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 215
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Radan Kanev, Angelika Niebler, Andrea Wechsler, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa ***deve estar*** estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa ***está*** estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União. ***O Fundo Europeu de Competitividade fortalecerá a capacidade de inovação da União ao prestar apoio à implantação dos resultados mais bem sucedidos e necessários dos projetos financiados pelo Programa ou pelos seus antecessores. Isto exige também que todos***

os procedimentos relacionados com os programas de trabalho previstos no presente regulamento tenham de ser estabelecidos exclusivamente nos termos do presente regulamento e que, a fim de assegurar uma coordenação adequada, a Comissão convoque, regularmente, reuniões conjuntas das formações dos comités programáticos do Programa e do Fundo Europeu de Competitividade com temas conexos ou sobrepostos. Estas reuniões devem basear-se em deliberações e documentação substantivas, permitindo uma coordenação eficaz, o alinhamento dos programas de trabalho e, se for caso disso, o planeamento estratégico conjunto.

[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Justificação

Clarificação da AM 2 do projeto de relatório. Alteração que clarifica a linguagem, tornando-a adequada tanto para os atos de execução como para os atos delegados, tendo em conta que os programas de trabalho do pilar 2 devem ser atos delegados. Clarifica igualmente a responsabilidade pela convocação de reuniões conjuntas e que estas devem ser reuniões substantivas e não reuniões «pro forma».

Alteração 216
Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa ***deve estar*** estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa ***está*** estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União. ***O Fundo Europeu de Competitividade deve, nomeadamente,***

	fortalecer a capacidade de inovação da União ao apresentar um regime que afete financiamento à valorização dos resultados mais bem sucedidos e necessários dos projetos financiados pelo Programa ou pelos seus antecessores.
[3] JO C […], […], p. […].	[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 217
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Giorgio Gori, Cristina Maestre, Camilla Laureti, Maria Grapini, Elena Sancho Murillo, Eric Sargiacomo, André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa deve estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade]***[3]***, ***tendo por base regras de governação claras e transparentes e*** colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União. ***Essa ligação deve assegurar a transição eficaz dos resultados da investigação e inovação para a implantação e adoção no âmbito de cadeias de valor estratégicas, incluindo cadeias de valor agroalimentares e zonas rurais.***
[3] JO C […], […], p. […].	***[3] JO C […], […], p. […].***

Or. en

Justificação

A ligação entre o Fundo Europeu para o Clima e o Horizonte Europa deve assentar em regras de governação claras e transparentes, assegurando condições justas e equitativas para todos os participantes. Um quadro de governação bem definido é essencial para

garantir a segurança jurídica evitar a sobreposição ou a inconsistência entre dois instrumentos e assegurar que os resultados da investigação e inovação se traduzam efetivamente na implantação e adoção em todas as cadeias de valor estratégicas.

Alteração 218
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Lara Magoni, Francesco Torselli, Pietro Fiocchi, Carlo Fidanza, Anna Zalewska

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa deve ***conter regras de governação claras e transparentes e*** estar estreitamente ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União. ***Esta ligação deve assegurar que os resultados da investigação e inovação se traduzam efetivamente na implantação e adoção no âmbito de cadeias de valor estratégicas, incluindo cadeias de valor agroalimentares e zonas rurais.***
[3] JO C […], […], p. […].	[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 219
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve ***estar estreitamente ligado ao*** Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de	(3) ***Além disso, tendo em conta o papel fundamental dos conhecimentos científicos para a soberania tecnológica, a sustentabilidade e a competitividade,*** o

Competitividade]***[3]***, ***colocando a investigação e a inovação no centro da*** estratégia económica e de investimento da União.	Programa deve ***ser bem articulado com o*** Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade], ***a fim de assegurar que a*** estratégia económica e de investimento da União ***se intensifique e valorize ainda mais os excelentes resultados alcançados na União ao abrigo do Programa***.
[3] JO C […], […], p. […].	

Or. en

Alteração 220
Nikos Pappas, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) ***O*** Programa ***deve estar estreitamente ligado ao*** Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) ***As atividades colaborativas de investigação e inovação ao abrigo do*** Programa ***podem ser complementadas por atividades ao abrigo de outros programas e fundos da União, tais como o*** Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a investigação e a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.
[3] JO C […], […], p. […].	[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 221
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O Programa deve estar ***estreitamente*** ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando ***a investigação e*** a inovação no centro da estratégia económica e de investimento da União.	(3) O Programa deve estar ligado ao Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Fundo Europeu de Competitividade][3], colocando a inovação ***tecnológica*** no centro da estratégia económica e de investimento da União ***mais adaptada ao mercado, tendo em conta a importância da transição de TRL baixos para TRL elevados***.
[3] JO C […], […], p. […].	[3] JO C […], […], p. […].

Or. en

Alteração 222
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Essa ligação não deve comprometer a autonomia, a integridade, a visibilidade e a previsibilidade do programa. O 10.º PQ deve, por conseguinte, continuar a ser um programa autónomo, com a sua própria base jurídica, orçamento, marca e governação independente, exclusivamente dedicado ao financiamento da investigação e da inovação. Embora uma coordenação mais estreita e regras comuns possam melhorar a eficiência administrativa, o 10.º PQ pode estar ligado, mas não deve ser absorvido nem gerido pelo Fundo Europeu de Competitividade. Tal é necessário para evitar a insegurança jurídica, os atrasos, a perda de clareza das missões e o risco de desviar o financiamento das universidades, das PME e da ciência impulsionada pelos investigadores. É

igualmente essencial preservar a identidade do Horizonte Europa enquanto quadro orientado para a ciência que apoia toda a cadeia de investigação-inovação no interesse público. É necessária especial prudência para assegurar que a orientação política e a dependência de vertentes estratégicas espelhadas no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade não conduzam a uma maior prescrição excessiva.

Or. en

Alteração 223
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) A articulação entre o FEC e o 10.º PQ deve constituir uma ponte institucional entre a investigação a montante e os instrumentos de competitividade a jusante e servir de meio para enquadrar a política de inovação como uma alavanca fundamental da competitividade da UE. Continua a ser necessária uma participação adequada da indústria em plataformas temáticas e critérios de avaliação de projetos que reflitam a relevância comercial, o impacto industrial e as restrições setoriais específicas da cadeia de valor, a fim de reforçar a autonomia estratégica, reduzir a fragmentação e apoiar roteiros de investigação e inovação industriais a longo prazo. Essa ligação pode ajudar a abranger todo o ciclo de inovação, ligando o financiamento da investigação a instrumentos de implantação, mecanismos de aceitação pelo mercado e instrumentos de política industrial, e apoiando uma reserva coerente desde a investigação fundamental até à entrada

no mercado, desde que as disposições de governação assegurem a continuidade entre os ciclos de programação, a progressão coordenada dos níveis de maturidade tecnológica e o alinhamento entre as vertentes estratégicas e as atividades do Pilar II do Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 224
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-Cc) A governação do Pilar II, em estreita articulação com o Fundo Europeu de Competitividade, deve basear-se num quadro aberto que impeça qualquer forma de controlo do acesso em torno de consórcios não representativos, assegurando simultaneamente uma participação constante e estruturada, prioritariamente, dos Estados-Membros, das principais federações industriais e das federações universitárias, juntamente com as PME, os intervenientes regionais, a filantropia e a sociedade civil. A consulta precoce, estruturada e regular em todas as fases, incluindo a conceção da estratégia, os programas de trabalho e a execução, é essencial para assegurar a pertinência, a adoção e o impacto. A este respeito, instrumentos como as plataformas tecnológicas europeias desempenham um papel importante no alinhamento das prioridades de investigação com as necessidades setoriais e na ligação entre decisores políticos, investigadores e profissionais. Devem ser assegurados à indústria papéis claros na definição das prioridades, na conceção dos convites à apresentação de propostas e na supervisão

da execução, preservando simultaneamente a abertura, a concorrência e a acessibilidade. Ao mesmo tempo, as universidades e as alianças universitárias devem ser tidas em conta nesta arquitetura de governação, dado o seu papel central na estruturação do ecossistema europeu de investigação e inovação. Estas alianças promovem a colaboração transfronteiras, a mobilidade de estudantes e investigadores e a partilha de conhecimentos e infraestruturas, e demonstraram a sua capacidade para atuar como plataformas para a experimentação pan-europeia e uma integração mais profunda das atividades de investigação e inovação, apesar da governação fragmentada e do financiamento baseado em projetos.

Or. en

Alteração 225
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 3-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-D) A independência do primeiro pilar deve ser plenamente mantida e a introdução de uma direcionalidade temática descendente não deve comprometer a sua natureza ascendente e motivada pela curiosidade. Os convites à apresentação de propostas orientados que respondam a necessidades específicas de competências podem ser úteis se forem cuidadosamente geridos, mas não devem enfraquecer a lógica central do ERC e das MSCA, que é essencial para manter a excelência da investigação fundamental e a capacidade da Europa para gerar conhecimentos disruptivos. Para o efeito, a utilização de subvenções à indústria pode ser alargada para reforçar a ligação

entre a investigação fundamental e a competitividade, preservando simultaneamente a autonomia da investigação.

Or. en

Alteração 226
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.	(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***, nomeadamente através da integração da perspetiva de género e do princípio da não discriminação em todas as fases do programa, desde a conceção e execução até ao acompanhamento e à avaliação, assegurando simultaneamente um acesso equitativo ao financiamento, em particular para as mulheres, a participação inclusiva de todos os intervenientes pertinentes e a tomada em consideração da diversidade nos conteúdos de investigação e inovação***.

Or. ro

Justificação

A investigação é um domínio em que as mulheres têm menos acesso do que os homens, especialmente quando se trata de financiamento para pequenas e médias empresas lideradas por mulheres, empresas estas que podem desempenhar e, de facto, desempenham um papel importante neste domínio, se receberem apoio.

Alteração 227
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e ***promover a igualdade entre homens e mulheres***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.	(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e ***assegurar a igualdade de género***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. ***Para o efeito, o Programa deve integrar o género de forma transversal e obrigatória, incluindo a dimensão de género no conteúdo de I&I, a fim de erradicar as causas das igualdades de género interseccionais. Além disso, é necessário assegurar o equilíbrio de género nos painéis de avaliação, conselhos de administração e grupos de peritos, garantindo a igualdade de representação nos órgãos de decisão.***

Or. en

Alteração 228
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) ***Além disso***, a União deve ***procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, bem como combater a discriminação***, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.	(4) ***No domínio da investigação e inovação***, a União deve ***empenhar-se numa abordagem estritamente baseada no mérito, segundo a qual o acesso ao financiamento, a participação em atividades e a progressão na carreira são determinados exclusivamente com base na excelência científica, na competência e***

	no desempenho, independentemente do género ou de qualquer outra característica baseada na identidade, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 229
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade ***entre homens e mulheres***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.	(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade ***de género em I&I***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 230
Ivars Ijabs, Emma Wiesner, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Sophie Wilmès, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade ***entre homens e mulheres***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos	(4) Além disso, a União deve procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade ***de género***, bem como combater a discriminação, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e a Carta dos Direitos Fundamentais da

Fundamentais da União Europeia. | União Europeia.

Or. en

Alteração 231
Ivars Ijabs, Emma Wiesner, Elisabetta Gualmini, Anna Stürgkh, Christophe Grudler, Sophie Wilmès, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Bart Groothuis, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) (novo) A liberdade académica é um dos valores fundamentais da União, consagrado no artigo 13.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e continua a ser essencial para a integridade e o futuro dos sistemas de investigação e inovação da União Europeia. Num contexto em que esta liberdade é cada vez mais posta em causa, tanto na Europa como a nível mundial, através de pressões sobre os investigadores, de restrições à expressão académica e de uma crescente interação política e institucional, a sua proteção e promoção devem ser tratadas como uma prioridade estratégica. Qualquer enfraquecimento da liberdade académica, seja através de pressões externas ou da erosão interna, compromete os alicerces da democracia, da investigação aberta e da elaboração de políticas baseadas em dados concretos. A liberdade académica deve ser entendida como abrangendo a liberdade de investigação, de ensino e aprendizagem e de exercício da expressão académica, e depende de condições favoráveis essenciais, como a autonomia institucional, a autonomia, condições de trabalho seguras e financiamento adequado. Por conseguinte, é indispensável assegurar salvaguardas jurídicas sólidas e apoio institucional à liberdade académica em todos os países

associados a programas da União, a fim de defender os valores democráticos, manter a excelência científica e preservar a confiança na cooperação internacional no domínio da investigação.

Or. en

Alteração 232
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) A ciência, a tecnologia e as estruturas sociais estão intrinsecamente interligadas, sendo a sua evolução mutuamente moldada e interdependente. O desenvolvimento, a difusão e a adoção de tecnologias são significativamente influenciados por fatores sociais e podem conduzir a transformações indesejadas das estruturas societais. Para fazer face a esta dinâmica, é necessário que o Programa proporcione uma forte interdisciplinaridade, em especial através de uma maior integração das ciências sociais e humanas em todo o processo de investigação e inovação, inclusive desde as primeiras fases do desenvolvimento tecnológico, e que lhe consagre recursos e esforços suficientes.

Or. en

Alteração 233
Nikos Pappas, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Uma vez que as mulheres são afetadas por uma série de obstáculos específicos de género no acesso aos cuidados de saúde e sofrem de falta de investigação médica sensível às questões de género, o que conduz a atrasos nos diagnósticos e ao acesso atempado a tratamentos eficazes, são necessários mais esforços e investimentos em atividades de investigação e inovação centradas na eliminação das disparidades de género na saúde, através do desenvolvimento de instrumentos de saúde novos e melhorados para doenças que afetam especificamente as mulheres, de forma diferente e desproporcionada, e devem ser sistematicamente integrados no Programa Horizonte.

Or. en

Alteração 234
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) O Programa deve promover ativamente a utilização dos resultados da investigação e inovação financiadas por fundos públicos e dos dados científicos em geral, a fim de promover a criação de políticas públicas baseadas em dados concretos a todos os níveis. Deve ser dada especial ênfase à garantia de que os conhecimentos científicos são acessíveis e pertinentes para os decisores políticos e os cidadãos.

Or. en

Alteração 235
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András Gyürk, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União ***e dos seus Estados-Membros***, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, ***e deve ser articulado com as prioridades estabelecidas pelos Estados-Membros nos respetivos quadros de programação plurianual, no pleno respeito dos seus modelos institucionais, competências nacionais, sistemas académicos e tradições universitárias***, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

Or. en

Alteração 236
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Eszter Lakos, Radan Kanev, Pilar del Castillo Vera, Angelika Winzig, Aura Salla, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*

(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, ***o*** financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, ***as decisões de*** financiamento deve ter devidamente em conta a ***forma como a ciência, a investigação e a inovação podem contribuir da melhor forma para a*** evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento. ***Esta consideração deve basear-se na realidade de que os investimentos na ciência, na investigação e na inovação constituem agora a base da capacidade da União para reagir às necessidades políticas no futuro.***

Or. en

Alteração 237
Niels Flemming Hansen

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de ***tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ***ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos***	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de ***um programa mais reativo e menos prescritivo***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ***ser concebido de tal forma que seja orientada por peritos e tenha uma rotação mais curta do que os programas-quadro***

documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	***anteriores***.

Or. en

Alteração 238
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ***ter devidamente em conta a*** evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ***atender à eventual*** evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento ***e para o apoio à investigação fundamental e às atividades de investigação e inovação relacionadas com os principais desafios societais mundiais***.

Or. en

Alteração 239
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, ***bem como ter em conta as prioridades e necessidades dos diferentes Estados-Membros e regiões,*** assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para ***os beneficiários, a fim de permitir*** a execução ***eficaz*** do orçamento.

Or. en

Alteração 240
Jussi Saramo

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos

documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para ***exercer atividades de I&I de longo e curto prazo, em especial em investigação fundamental, bem como*** a execução do orçamento.
	Or. en

Alteração 241
Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o ***quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, ***tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho,*** assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o ***Programa mais flexível, ágil e menos prescritivo***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, ***a afetação de*** financiamento deve ***ser orientada por peritos e*** ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.
	Or. en

Alteração 242
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas ***por peritos*** nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento***, estabelecendo um orçamento mínimo anual para cada parte do Programa***.

Or. en

Alteração 243
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho,	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis ***e simplificados***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento

assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução ***e flexibilidade*** do orçamento.

Or. en

Alteração 244
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Giorgio Gori, Cristina Maestre, Camilla Laureti, Maria Grapini, Elena Sancho Murillo, Eric Sargiacomo, André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de ***todas as*** despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

Or. en

Justificação

A flexibilidade das despesas deve aplicar-se horizontalmente a todos os setores, sempre que as circunstâncias o exijam. Uma abordagem neutra do ponto de vista setorial garante que o apoio pode ser direcionado para onde é mais necessário, refletindo a diversidade dos beneficiários e as realidades operacionais, e evita criar disparidades injustificadas no tratamento dos participantes nos diferentes domínios.

Alteração 245

Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Carlo Fidanza, Anna Zalewska

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(5) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de tornar o quadro financeiro plurianual e os respetivos programas de ***todas as*** despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas resoluções do Parlamento Europeu e nas conclusões do Conselho, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

Or. en

Alteração 246
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) As atividades colaborativas de investigação e inovação no âmbito do capítulo V «Saúde, biotecnologia, agricultura, produção alimentar, segurança alimentar e bioeconomia» do Fundo Europeu de Competitividade devem dispor de recursos adequados. A fim de preservar, em comparação com o programa anterior, a percentagem de financiamento atribuída a atividades agrícolas e alimentares ao abrigo do

capítulo V, o montante deve ser aumentado para refletir o crescimento global do instrumento e os desafios estratégicos do setor. À luz das reduções propostas para a PAC e das dotações relacionadas com a agricultura no QFP, a agricultura corre o risco de perder visibilidade estratégica no âmbito do agregado. Dada a importância estratégica da agricultura e da segurança alimentar para a competitividade, a resiliência e a autonomia estratégica da União, o Programa deve assegurar um financiamento estável e previsível através de uma dotação específica e protegida. A fim de assegurar a estabilidade e a previsibilidade do financiamento e que nenhuma prioridade seja prosseguida em detrimento de outras, pelo menos 50 % dos recursos do capítulo V devem ser reservados para ações diretamente relacionadas com a agricultura, a segurança alimentar e alimentar, incluindo a produção primária, os sistemas agrícolas, a pecuária, a produção vegetal, as cadeias de abastecimento alimentar e a resiliência alimentar, a inovação no domínio da água e a digitalização. A dotação deve constituir um montante mínimo vinculativo e não está sujeita a reafetação para outros domínios de intervenção durante a execução do Programa.

Or. en

Alteração 247
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o	(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o

impacto do financiamento da União.	impacto do financiamento da União. ***O princípio da abertura deve ser entendido como sendo aplicável sempre que adequado e na medida do possível, com preferência pela cooperação com os Estados-Membros e os países associados em detrimento dos países candidatos e de outros países terceiros, incluindo aqueles com os quais a União tenha celebrado acordos de comércio livre, acordos de parceria e cooperação ou acordos de parceria económica. A adoção de uma abordagem diferenciada, granular e orientada para a finalidade em matéria de cooperação internacional, e tendo em conta as vulnerabilidades da investigação e inovação à ingerência estrangeira e aos riscos de segurança, a abertura a países associados e terceiros deve continuar a ser condicional e proporcionada, em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário» e tendo devidamente em conta os interesses estratégicos, a segurança e a ordem pública da União e dos Estados-Membros.***
	Or. en

Alteração 248
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o impacto do financiamento da União.	(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o impacto do financiamento da União***, fomentando a colaboração transnacional, promovendo a transparência na seleção e execução dos projetos e facilitando o acesso aos resultados por parte do público mais vasto possível, incluindo o meio académico, o setor privado e a sociedade***

civil.

Or. ro

Justificação

Uma cooperação alargada entre regiões e Estados-Membros em diferentes vertentes é benéfica para a União Europeia e para a rápida execução de projetos e a divulgação dos resultados em benefício de todos os intervenientes.

Alteração 249
Katri Kulmuni, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o impacto do financiamento da União.	(6) As regras de participação e difusão do Programa visam simplificar ainda mais o acesso, reforçar a abertura e maximizar o impacto do financiamento da União. ***Além disso, a participação de novos operadores e de PME tem de ser facilitada para incluir novas ideias e evitar a posição dominante dos operadores históricos.***

Or. en

Justificação

Increasing the participation of newcomers and SMEs is crucial to create new ideas and approaches for research and innovation and avoid a dominance of incumbents as beneficiaries. Therefore, the European Commission should be forced to facilitate their participation in supported projects by providing bonuses, calls targeted specifically towards newcomers and SMEs or by providing other forms of incentives ensuring that more SMEs become part of project consortia. The 20% target for SMEs in the former Horizon 2020 program worked well in this direction and increased the participation of newcomers and SMEs.

Alteração 250
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento ***até ao final do Programa***. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento. ***Tendo em conta que, de acordo com estatísticas anteriores, o Programa-Quadro representa apenas 7 % da despesa pública em I&I na União, o Programa deve ser executado de uma forma que proporcione sinergias que se reforcem mutuamente e em estreita coordenação com outros programas nacionais pertinentes, bem como com os instrumentos pertinentes da UE,***

nomeadamente o Fundo Europeu de Competitividade, os PNR e o Fundo de Inovação.

Or. en

Alteração 251
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução ***dessa*** meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. ***A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns***	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento ***e colmatando o défice de inovação na União e em relação aos concorrentes mundiais***. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu ***e utilizando os quadros estatísticos existentes a nível da União***. A consecução ***da*** meta ***do PIB para I&I*** exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação.

Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

Or. en

Alteração 252
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento ***e contribuindo para colmatar o défice de inovação na União e em relação aos concorrentes mundiais***. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu ***e utilizando os quadros estatísticos existentes a nível da União***. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento ***um fator impulsionador importante de crescimento económico a longo prazo,***

ultrapassaram a sua ambição de investimento.

produtividade e competitividade mundial. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

Or. en

Alteração 253
Nikos Pappas, Jussi Saramo

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público ***e*** privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público ***prioritário e, se for caso disso, o investimento*** privado ***complementar*** em I&I***, assegurando simultaneamente que o apoio da União não sirva principalmente para reduzir os riscos do capital privado sem um retorno social, territorial e ambiental adequado*** nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos

conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

Or. en

Alteração 254
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. ***O Programa deve incentivar, através de ações específicas, o desenvolvimento de***

desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

infraestruturas tecnológicas, incluindo convites à apresentação de propostas piloto. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

Or. en

Alteração 255
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 % do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve ser avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento

reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.	reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação***, nomeadamente através de ações de colaboração transfronteiriças e transnacionais que mobilizem as capacidades de todos os intervenientes***. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em investigação e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento. Embora a meta tenha incentivado vários Estados-Membros a definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento.

Or. ro

Justificação

É importante que os Estados-Membros, através das autoridades competentes, trabalhem em conjunto com o setor privado para reforçar o Programa através do investimento em investigação, desenvolvimento e inovação, incluindo ações de colaboração transfronteiriças e transnacionais, que tirem partido das capacidades de todos os intervenientes.

Alteração 256
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros, ***ajudando assim a alcançar uma meta de investimento global de, pelo menos, 3 %***	(7) O Programa deve contribuir para aumentar o investimento público e privado em I&I nos Estados-Membros***, apoiando o desempenho científico e tecnológico a longo prazo e reforçando as condições***

do produto interno bruto (PIB) da União em investigação e ***desenvolvimento. O investimento dos Estados-Membros em I&I deve*** ser ***avaliado com a ajuda do quadro de coordenação das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego na União — o processo do Semestre Europeu. A consecução dessa meta exigirá*** que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação***. A União realizou progressos constantes no aumento dos investimentos em*** investigação ***e desenvolvimento, mas está atrasada em relação a outros líderes mundiais. A meta de 3 % acima referida, fixada há mais de duas décadas, reconheceu a importância da investigação e do desenvolvimento para criar uma sociedade baseada no conhecimento***. ***Embora a meta tenha incentivado vários*** Estados-Membros ***a*** definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento***, subsistem disparidades significativas, uma vez que apenas alguns Estados-Membros alcançaram ou ultrapassaram a sua ambição de investimento***.

para uma valorização eficaz dos resultados da investigação. Os objetivos quantitativos em matéria de despesas, por si só, não são suficientes para refletir o desempenho da investigação e ***inovação e não devem prevalecer sobre os indicadores qualitativos, de impacto e baseados nos resultados. Por conseguinte, os progressos devem*** ser ***avaliados com base num conjunto equilibrado de indicadores, incluindo, nomeadamente, a excelência científica, a qualidade e o impacto das publicações, a atividade de registo de patentes, a liderança tecnológica, a eficácia da transferência de conhecimentos, as vias de introdução no mercado, a aceitação industrial e a capacidade das empresas inovadoras para se expandirem e competirem a nível mundial. O Programa deve incentivar*** que os Estados-Membros e o setor privado complementem o Programa com as suas próprias ações de investimento reforçadas em investigação, desenvolvimento e inovação***, respeitando simultaneamente as estratégias nacionais de*** investigação***, os modelos institucionais e as prioridades de financiamento***. ***Os*** Estados-Membros ***devem*** definir os seus próprios objetivos no que respeita à intensidade de investigação e desenvolvimento.

Or. en

Alteração 257
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Radan Kanev, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A governação das atividades colaborativas de investigação e inovação

do Programa deve ser orientada por conselhos compostos por peritos destacados da ciência, da inovação, da indústria e da sociedade civil, e executada por equipas de peritos habilitadas a conceber convites à apresentação de propostas no âmbito das prioridades temáticas gerais; as prioridades temáticas gerais, incluindo o orçamento disponível para cada prioridade, serão definidas nos programas de trabalho adotados pela Comissão através de atos delegados. Estas devem ser adotadas em conformidade com o Entendimento Comum sobre Atos Delegados e, em especial, com o segundo capítulo do Entendimento Comum sobre a consulta na preparação e elaboração de atos delegados. Tal assegura uma participação estruturada e precoce dos peritos dos Estados-Membros, do Parlamento e do Conselho. Os programas de trabalho abrangerão três anos, justapondo-se o último ano de cada programa de trabalho ao primeiro ano do programa de trabalho seguinte. Isto dará às equipas de peritos tempo suficiente para executarem o seu trabalho e proporcionará previsibilidade aos candidatos, ao mesmo tempo que é mantida a flexibilidade necessária ao longo do tempo. O observatório das tecnologias emergentes criado no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade deverá desempenhar um papel importante na elaboração dos programas de trabalho. Esta abordagem reflete a recomendação constante do Relatório Draghi no sentido de confiar a gestão do Programa a pessoas com experiência comprovada na vanguarda da inovação e é consonante com a recomendação formulada no relatório, de 6 de dezembro de 2024, do grupo de peritos da Comissão sobre a avaliação intercalar do Horizonte Europa («Relatório Heitor») no sentido de criar conselhos específicos para orientar a investigação e a inovação colaborativas. A interação entre a Comissão, os conselhos, as equipas de peritos e os comités do

Programa cria um sistema que permite às autoridades públicas manter o controlo total sobre a atribuição de financiamento, ao mesmo tempo que permite aos peritos apresentar um Programa ágil e de vanguarda. A fim de desempenharem eficazmente o seu papel, os peritos principais e as suas equipas de peritos deverão ser contratados a tempo inteiro, assegurando a profundidade do empenho e a continuidade dos conhecimentos especializados necessários para conceber convites à apresentação de propostas de elevada qualidade e para interagir de forma significativa com o ecossistema mais vasto de investigação e inovação. As equipas de peritos deverão colaborar pró-ativamente com os intervenientes pertinentes da indústria, do meio académico, da sociedade civil e da comunidade de investimento, a fim de recolherem informações estratégicas sobre as necessidades emergentes, a evolução tecnológica e a dinâmica do mercado, de modo que os convites à apresentação de propostas reflitam as oportunidades e os desafios reais. Além disso, as equipas de peritos deverão acompanhar os projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas pelos quais são responsáveis ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, prestando apoio, facilitando o acesso às redes pertinentes e promovendo ligações entre projetos quando exista um interesse comum ou uma coordenação mais estreita possa gerar valor acrescentado para a União.

Or. en

Justificação

Esta alteração é idêntica à alteração 5 do projeto de relatório, mas corrige um erro nessa alteração. A alteração 5 refere-se ao procedimento de exame, que se aplica aos atos de execução, ao passo que os programas de trabalho devem ser adotados como atos delegados, em conformidade com o Entendimento Comum, a fim de assegurar a consulta de peritos dos Estados-Membros, bem como a participação do Parlamento e do Conselho, antes da adoção do ato delegado.

Alteração 258
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A governação das atividades colaborativas de investigação e inovação do Programa deve ser orientada por conselhos compostos por peritos destacados da ciência, da inovação, da indústria e da sociedade civil, provenientes de várias disciplinas e setores, e executada por equipas de peritos; as prioridades temáticas gerais, incluindo o orçamento disponível para cada prioridade, serão definidas nos programas de trabalho adotados pela Comissão de acordo com o procedimento de exame. Os programas de trabalho abrangerão três anos, justapondo-se o último ano de cada programa de trabalho ao primeiro ano do programa de trabalho seguinte. Isto dará às equipas de peritos tempo suficiente para executarem o seu trabalho e proporcionará previsibilidade aos candidatos, ao mesmo tempo que é mantida a flexibilidade necessária ao longo do tempo. O observatório das tecnologias emergentes criado no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade deve também desempenhar um papel importante na elaboração dos programas de trabalho. A interação entre a Comissão, os conselhos, as equipas de peritos e os comités do Programa cria um sistema que permite às autoridades públicas manter o controlo total sobre a atribuição de financiamento, ao mesmo tempo que permite aos peritos apresentar um Programa ágil e de vanguarda. O quadro de governação deve assegurar que a Comissão mantém a responsabilidade plena e efetiva de propor aos

representantes do comité do programa a definição de prioridades, o conteúdo dos convites à apresentação de propostas e a atribuição de financiamento, em conformidade com os objetivos do programa. Os conselhos e as equipas de peritos devem fornecer contributos consultivos independentes e análises estratégicas e não devem exercer poderes de decisão na preparação ou adoção de programas de trabalho ou convites à apresentação de propostas. O seu trabalho deve refletir uma consideração equilibrada da excelência científica, das necessidades de investigação a longo prazo e dos desafios societais, e não deve ser exclusivamente impulsionado por considerações industriais ou de mercado a curto prazo. As equipas de peritos deverão colaborar pró-ativamente com os intervenientes pertinentes da indústria, do meio académico, da sociedade civil e da comunidade de investimento, a fim de recolherem informações estratégicas sobre as necessidades emergentes, a evolução tecnológica e societal, incluindo a dinâmica do mercado, de modo que os convites à apresentação de propostas reflitam as oportunidades e os desafios reais, incluindo os que dizem respeito aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, as equipas de peritos deverão acompanhar os projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas pelos quais são responsáveis ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, prestando apoio, facilitando o acesso às redes pertinentes e promovendo ligações entre projetos quando exista um interesse comum ou uma coordenação mais estreita possa gerar valor acrescentado para a União.

Or. en

Alteração 259
Ville Niinistö

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Devem também ser reforçadas as sinergias entre o programa e outros programas e instrumentos pertinentes da UE, nacionais e regionais. Para o efeito, o Programa deve facilitar o reconhecimento de ações de excelência que mereçam prioridade a nível da UE, nacional ou regional, em especial as que não puderam ser financiadas devido a restrições orçamentais, através da concessão de um selo de excelência. Além disso, a fim de reforçar ainda mais as ligações entre os ecossistemas de inovação locais e o Programa, e de facilitar ainda mais a aceitação de projetos de excelência apoiados a nível nacional e regional, o Programa deve implementar um acesso facilitado a atividades de excelência já apoiadas por programas de inovação específicos a nível nacional ou regional, no âmbito das atividades de transição do CEI. A fim de assegurar a equidade, a transparência e condições de concorrência equitativas em toda a União, o reconhecimento dos programas nacionais e regionais para esse efeito deve ser sujeito a uma certificação pela Comissão baseada em critérios transparentes, objetivos e verificáveis.

Or. en

Alteração 260
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(7-A) O reforço da competitividade e da resiliência a longo prazo da União deve ter como prioridade a excelência na I&I, a par da intensificação da capacidade a nível territorial para gerar, absorver e implantar a inovação em toda a União. A este respeito, os investimentos da política de coesão em investigação e inovação representam um dínamo fundamental da transformação e convergência económicas que permite às regiões erigir ecossistemas de inovação funcionais, modernizar as cadeias de valor industriais e traduzir os resultados da investigação em produtividade, empregos de qualidade e crescimento da produtividade a longo prazo. Por conseguinte, no próximo quadro financeiro plurianual, importa dar especial ênfase a uma maior coordenação e complementaridade entre o Horizonte Europa e a política de coesão, a fim de evitar a fragmentação, a duplicação ou a subutilização dos recursos públicos.

Or. en

Alteração 261
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Anna Stürgkh, Christophe Grudler, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) (novo) (7-B) A governação do Programa conduzida por peritos, nomeadamente através de conselhos específicos e de equipas de peritos habilitadas a conceber convites à apresentação de propostas e a colaborar com o ecossistema de investigação e inovação, é essencial para garantir a qualidade científica e a relevância estratégica das ações financiadas. No entanto, a proximidade entre os responsáveis pela conceção dos convites à

apresentação de propostas e os que avaliam as propostas apresentadas no âmbito dos mesmos cria um risco estrutural de conflito de interesses que deve ser abordado através de garantias processuais sólidas. A avaliação das propostas deve, por conseguinte, ser efetuada de forma cega, assegurando que os avaliadores não tenham acesso à identidade dos candidatos ou às suas filiações institucionais durante a avaliação da excelência.

Or. en

Alteração 262
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O Programa tem em conta o rápido desenvolvimento e o potencial transformador das tecnologias de inteligência artificial em todos os domínios de investigação e inovação. Promove a sua utilização responsável, ética, fiável e centrada no ser humano, em consonância com os valores da União e os quadros jurídicos aplicáveis. Dada a rápida evolução da inteligência artificial, o Programa deve assegurar uma abordagem flexível e virada para o futuro, incluindo um acompanhamento adequado da sua utilização e dos seus impactos, a fim de apoiar a excelência, salvaguardar a integridade da investigação e maximizar os benefícios societais e económicos ao longo do tempo.

Or. en

Alteração 263
Eszter Lakos

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A excelência na investigação e inovação é fundamental para a competitividade da Europa e só pode ser plenamente alcançada quando todos os Estados-Membros estiverem habilitados a contribuir, o que exige um Espaço Europeu da Investigação mais forte e mais coeso, que colmate lacunas persistentes em matéria de inovação, promova a participação inclusiva e promova o desenvolvimento, a comercialização e a internacionalização de tecnologias estratégicas essenciais, em consonância com os objetivos do Fundo Europeu de Competitividade.

Or. en

Alteração 264
Morten Løkkegaard, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A governação das atividades colaborativas de investigação e inovação do Programa deve ser executada por equipas interdisciplinares de peritos, incluindo de ciências fundamentais e aplicadas. Estas equipas de peritos devem estar habilitadas a conceber convites à apresentação de propostas no âmbito das prioridades temáticas gerais. As prioridades temáticas gerais devem ser estabelecidas nos programas de trabalho da Comissão.

Or. en

Alteração 265
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) A governação das atividades colaborativas de investigação e inovação do Programa deve ser orientada pelo princípio de que o financiamento público da investigação serve objetivos de interesse público que vão além da valorização comercial. Embora o Programa deva facilitar a aceitação e a implantação dos resultados da investigação, nomeadamente através de sinergias com o Fundo Europeu de Competitividade, os convites à apresentação de propostas no âmbito das vertentes de investigação em colaboração não devem ser concebidos principalmente para reduzir o risco comercial para os investidores privados ou para consolidar a posição de mercado dos operadores industriais históricos. A Comissão deve assegurar que cada programa de trabalho inclua uma avaliação explícita da forma como as prioridades temáticas e a conceção dos convites à apresentação de propostas servem o maior número possível de beneficiários públicos, incluindo cidadãos, instituições públicas, pequenas e médias empresas e investigadores de países abrangidos pelo alargamento da participação e de regiões moderadas e emergentes, de acordo com o Painel Regional da Inovação.

Or. en

Alteração 266
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Tal como no Horizonte Europa,*** as definições da OCDE quanto ao nível de maturidade tecnológica (TRL, do inglês, «*technological readiness level*») devem ***continuar a*** ser tidas em conta na classificação das atividades de investigação tecnológica, de desenvolvimento de produtos e de demonstração, bem como na definição dos tipos de ações constantes dos convites à apresentação de propostas. Não devem ser concedidas subvenções a ações cujas atividades sejam de nível superior ao TRL 8. ***O programa de trabalho deve poder permitir a concessão de subvenções à validação de produtos em grande escala e à primeira aplicação comercial relativamente a um determinado convite no âmbito da parte «Competitividade e sociedade».***	(8) As definições da OCDE quanto ao nível de maturidade tecnológica (TRL, do inglês, «*technological readiness level*») devem ser tidas em conta***, se for caso disso,*** na classificação das atividades de investigação ***e inovação, em função do seu nível de maturidade*** tecnológica, de desenvolvimento de produtos e de demonstração, bem como na definição dos tipos de ações constantes dos convites à apresentação de propostas. Não devem ser concedidas subvenções a ações cujas atividades sejam de nível superior ao TRL 8.

Or. en

Alteração 267
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) O Programa deve apoiar todas as fases das atividades de investigação e inovação e as iniciativas, em especial, no âmbito dos projetos colaborativos e nas parcerias europeias.

Or. en

Alteração 268
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Hélder Sousa Silva, Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Radan Kanev, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que ***esta seja a forma de execução mais*** eficaz ***para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de*** Parcerias ***Europeias***.	(9) ***Em complemento da abordagem conduzida por peritos,*** deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que ***exista suficiente valor acrescentado da UE, demonstrado pela vontade de investir, de preferência tanto por parte da União como dos Estados-Membros; para tal, devem ser criados veículos jurídicos específicos — incluindo os previstos nos artigos 185.º e 187.º do TFUE. Deve ser possível dotar estes veículos jurídicos de um orçamento significativo, com vista a criar em toda a União uma massa crítica que lhe permita alcançar os seus objetivos, bem como de autonomia operacional suficiente para concretizar os objetivos num mundo em rápida mutação. A escala de uma parceria deve ser alcançada através da concessão de financiamento substancial a um setor ou domínio tecnológico claramente definido, e não através da fusão de setores ou temas divergentes num único veículo, uma vez que essa consolidação dilui a orientação estratégica e compromete a definição*** eficaz ***de prioridades. Quando pertinente, estes veículos poderão executar orçamentos de outros programas da União. Em especial, estes veículos poderão ser os instrumentos utilizados quando as prioridades do Fundo Europeu de Competitividade exigirem a execução de uma agenda conjunta de investigação e implantação para um determinado***

ecossistema que requeira financiamento tanto do Programa como do Fundo Europeu de Competitividade. Quando forem habilitados a executar partes do Fundo Europeu de Competitividade, tal deve ser devidamente justificado, por exemplo devido à estrutura do mercado mundial. As decisões sobre a criação de parcerias***, incluindo estes veículos jurídicos, serão tomadas caso a caso e no contexto dos processos políticos pertinentes, incluindo os processos legislativos***.

Or. en

Justificação

Alteração em grande medida idêntica à alteração 6 do projeto de relatório, mas com dois novos pontos. Em primeiro lugar, a abertura clarifica agora que as parcerias são outra forma de aplicar o pilar 2, a par da abordagem liderada por peritos. Em segundo lugar, o texto clarifica agora que a consolidação para alcançar a escala não é a abordagem correta. Deve ser lido em conjugação com o considerando 8-A.

Alteração 269
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Deve ser possível executar partes do orçamento através de*** Parcerias Europeias***, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de*** execução ***mais eficaz para alcançar os objetivos políticos***. As Parcerias Europeias devem ***ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da*** União ***e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros*** parceiros ***para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário***	(9) ***As Parcerias Europeias são um instrumento fundamental para a execução das prioridades de investigação e inovação da União. A fim de fazer face à fragmentação e às sobreposições,*** as Parcerias Europeias ***devem seguir uma abordagem estratégica e baseada na carteira para reforçar a coerência, assegurar a complementaridade, garantir uma escala pan-europeia das ações de I&I e otimizar a utilização dos recursos da União. As Parcerias Europeias têm de contribuir de forma estratégica para o reforço do desenvolvimento sustentável do Espaço Europeu da Investigação (EEI)***

assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.

em toda a União. Os Estados-Membros devem desempenhar um papel importante ao contribuírem para o desenvolvimento da carteira da Parceria Europeia, bem como para a sua execução ***e avaliação dos progressos alcançados***. As Parcerias Europeias devem ***basear-se em agendas estratégicas de investigação e inovação que reflitam as prioridades da União e as traduzam em ações concretas ao longo de toda a cadeia de valor, nomeadamente a implantação. Os documentos constitutivos deverão proporcionar um quadro claro e juridicamente sólido para a cooperação entre parceiros, incluindo os respetivos papéis, direitos e obrigações, com disposições jurídicas e financeiras mais pormenorizadas, em especial no que diz respeito às contribuições de parceiros que não a*** União ***estabelecidas, se for caso disso, em acordos complementares. A sua gestão financeira central deve ser estabelecida de modo a permitir modalidades flexíveis de participação dos parceiros. Os direitos e obrigações dos*** parceiros ***de países terceiros associados e não associados devem também ser clarificados nesses acordos, no respeito dos objetivos de segurança da investigação e de soberania tecnológica***.

Or. en

Alteração 270
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As

Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.	Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias. ***Estas parcerias devem também ser concebidas para evitar qualquer fragmentação de iniciativas ou duplicação de esforços, através de um alinhamento claro com as prioridades estratégicas da União e com as necessidades identificadas a nível nacional e da UE. Devem permitir um planeamento a longo prazo baseado em objetivos mensuráveis e indicadores de desempenho bem definidos, de modo a assegurar uma utilização eficiente dos recursos e uma avaliação de impacto rigorosa.***

Or. ro

Justificação

O planeamento a médio e longo prazo de todas as parcerias e a definição de prioridades estratégicas serão benéficos para assegurar uma utilização eficiente dos recursos e a consecução dos objetivos.

Alteração 271
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que	(9) ***Tendo em conta as parcerias já estabelecidas e que funcionam bem,*** deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente

esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias ***devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e*** devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. ***A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de*** Parcerias Europeias.

com outras entidades públicas e privadas, sempre que ***um grupo de Estados-Membros acorde voluntariamente em alinhar as prioridades, os recursos e os mecanismos de governação nacionais no âmbito do Programa***. As Parcerias Europeias devem garantir direitos de voto adequados para a União, ***estritamente limitados ao necessário para salvaguardar os seus interesses financeiros, jurídicos e orçamentais,*** bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. ***As*** Parcerias ***e Missões*** Europeias ***desempenham um papel estratégico na promoção da investigação colaborativa, na congregação de recursos nacionais e privados e na superação do «vale da morte» entre a investigação e a aceitação pelo mercado. Embora o número e a complexidade das parcerias devam ser continuamente revistos para evitar encargos administrativos desnecessários, a União deve reconhecer o papel central e a legitimidade dos Estados-Membros na definição de prioridades, na participação na governação e na contribuição para os recursos***.

Or. en

Alteração 272
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, ***nomeadamente sob a forma de parcerias baseadas em programas de trabalho,*** juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a

Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.

forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. ***Os Estados-Membros devem desempenhar um papel importante, contribuindo para o desenvolvimento da carteira das Parcerias Europeias e para a sua execução.*** A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias. ***Os direitos e obrigações dos parceiros de países terceiros associados e não associados devem também ser clarificados em acordos complementares, no respeito dos objetivos de segurança da investigação e de soberania tecnológica.***

Or. en

Alteração 273
Morten Løkkegaard

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de ***um número limitado de*** Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos ***e sempre que exista suficiente valor acrescentado da UE demonstrado pela vontade de investir, de preferência tanto pela União como pelos Estados-Membros. Quando este valor é***

suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.

demonstrado, devem ser criados veículos jurídicos específicos, incluindo os previstos nos artigos 185.º e 187.º do TFUE, dotados de um orçamento suficiente e de autonomia partidária para cumprir os objetivos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.

Or. en

Alteração 274
Nikos Pappas, Jussi Saramo, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente,	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente,

que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.	que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias. ***As Parcerias Europeias devem ser regidas de forma transparente e assegurar que as autoridades públicas, as universidades, as organizações de investigação, os sindicatos, as organizações da sociedade civil e os intervenientes da economia social estejam representados de forma significativa, de modo a que o financiamento da União não seja influenciado de forma desproporcionada por grandes interesses empresariais.***
	Or. en

Alteração 275
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades parceiras públicas e privadas, ***incluindo a indústria, os organismos de investigação e os órgãos de poder local e regional,*** sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.

Or. en

Alteração 276
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias.	(9) Deve ser possível executar partes do orçamento através de Parcerias Europeias, juntamente com outras entidades públicas e privadas, sempre que esta seja a forma de execução mais eficaz para alcançar os objetivos políticos. As Parcerias Europeias devem ser estabelecidas caso seja necessária uma estreita participação da União e devem garantir direitos de voto adequados para a União, bem como um coinvestimento suficiente por parte de outros parceiros para alavancar o financiamento da União. A fim de promover sinergias e ganhos de eficiência, é necessário assegurar regras harmonizadas. Por conseguinte, importa criar uma carteira estratégica e coerente, que compreenda um número limitado de Parcerias Europeias***, tendo em conta as parcerias já estabelecidas e que funcionam bem***.

Or. en

Alteração 277
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) (novo) Os programas de trabalho

no âmbito da parte II «Competitividade e sociedade» devem incentivar consórcios de investigação colaborativos ascendentes que incluam, pelo menos, seis participantes independentes estabelecidos em diferentes Estados-Membros ou países associados.

Or. en

Alteração 278
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.	(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos. ***As PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em expansão e as pequenas empresas de média capitalização inovadoras são motores fundamentais da investigação, da inovação e da competitividade e devem ser capacitadas para assumir papéis de liderança em projetos colaborativos com acesso a mecanismos de financiamento mais simples, mais diretos e específicos. É necessário reduzir a complexidade das atividades de colaboração no âmbito do Programa para melhorar a qualidade, a coerência e a acessibilidade da cooperação, em especial através da racionalização do panorama das parcerias, dos agregados, das missões e***

dos temas do programa de trabalho. Abordagens como a abordagem com vários intervenientes, o financiamento em cascata e os instrumentos de acesso simplificado desempenham um papel valioso, uma vez que envolvem as PME, os consultores e a sociedade civil ao longo dos ciclos de vida dos projetos e ajudam a ancorar a investigação nas necessidades do mundo real, reforçando simultaneamente a adoção da investigação e da inovação.

Or. en

Alteração 279
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.	(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos. ***Ao mesmo tempo, é importante que estas parcerias contribuam para reforçar o Espaço Europeu da Investigação, promovendo a partilha de conhecimentos, a mobilidade dos investigadores e a interoperabilidade das infraestruturas. As sinergias com outros programas e instrumentos de financiamento da União devem ser plenamente exploradas, a fim de maximizar o efeito de alavanca dos investimentos e acelerar as transições ecológica e digital.***

Or. ro

Justificação

O reforço do Espaço Europeu da Investigação é essencial para que a União Europeia continue a ser líder mundial, sendo a promoção da partilha de conhecimentos, da mobilidade dos investigadores e da interoperabilidade das infraestruturas o meio para alcançar este objetivo.

Alteração 280
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação ***industrial*** e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos ***das*** vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.	(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação ***do setor privado*** e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos ***de todas as*** vertentes estratégicas do ***Horizonte Europa e do*** Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.

Or. en

Alteração 281
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Giorgio Gori, Cristina Maestre, Camilla Laureti, Maria Grapini, Elena Sancho Murillo, Eric Sargiacomo, André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação ***industrial*** e	(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação ***do setor***

o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos ***das*** vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.	***privado*** e o investimento na investigação e inovação colaborativas, devem contribuir para os objetivos políticos específicos ***de todas as*** vertentes estratégicas do ***Horizonte Europa e do*** Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.

Or. en

Justificação

As Parcerias Europeias representam um instrumento fundamental para promover a investigação e a inovação colaborativas no âmbito do Horizonte Europa. Restringir a sua aplicabilidade a determinadas vertentes estratégicas criaria disparidades injustificadas e limitaria a eficácia global do programa. Esta alteração visa assegurar que as parcerias europeias sejam acessíveis em todas as quatro vertentes estratégicas, garantindo assim um quadro consistente, inclusivo e horizontalmente coerente para todos os participantes.

Alteração 282
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, ***devem*** contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.	(10) As Parcerias Europeias, nomeadamente sob a forma de Empresas Comuns, enquanto instrumento essencial para concretizar a participação industrial e o investimento na investigação e inovação colaborativas, ***podem*** contribuir para os objetivos políticos específicos das vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade e ser apoiadas através do mesmo, sempre que necessário, para a consecução desses objetivos.

Or. en

Alteração 283
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A governação das parcerias deve ser transparente, inclusiva e equilibrada, a fim de permitir a participação de todos os intervenientes pertinentes, incluindo os Estados-Membros, a comunidade de investigação, a indústria e a sociedade civil, através de uma cooperação alargada. Ao mesmo tempo, a fim de promover a inovação e a competitividade, deve ser dada especial ênfase à abertura a novos participantes e à facilitação do acesso das PME e das organizações emergentes. Por último, mas não menos importante, a carteira de parcerias deve permanecer flexível e adaptável, de modo a permitir uma resposta rápida aos desafios emergentes e à evolução tecnológica, assegurando simultaneamente a coesão e a continuidade das ações financiadas pela UE.

Or. ro

Justificação

A União Europeia enfrenta desafios significativos em todos os domínios, pelo que a participação de todos os intervenientes pertinentes é importante, incluindo os Estados-Membros, a comunidade de investigação, a indústria e a sociedade civil, através de uma cooperação alargada.

Alteração 284
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como	(11) As missões da UE, tal como

estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve ***financiar as*** atividades de investigação e inovação das missões***, ao passo que a*** implantação e ***a*** expansão ***devem ser possibilitadas por*** outros programas da UE e ***por*** financiamento nacional.

estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem ***ser prosseguidas pelo programa, a fim de*** permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. ***As cinco missões da UE — nomeadamente a Missão Adaptação às Alterações Climáticas, que apoia as sociedades na adaptação aos impactos inevitáveis das alterações climáticas; a Missão contra o Cancro, que visa melhorar a vida de mais de 3 milhões de pessoas afetadas pelo cancro até 2030 através da prevenção, do tratamento e da qualidade de vida; a Missão Oceanos, Mares, Águas Costeiras e Interiores Saudáveis, que visa restaurar os nossos ecossistemas oceânicos e aquáticos até 2030; a Missão 100 Cidades com Impacto Neutro no Clima e Inteligentes, que apoia 100 cidades europeias na sua transformação sistémica rumo à neutralidade climática até 2030; e a Missão Pacto Europeu para os Solos, que visa liderar a transição para solos saudáveis até 2030 para a alimentação, as pessoas, a natureza e o clima — todos demonstraram a sua capacidade para mobilizar a investigação, a inovação, os cidadãos e as partes interessadas em torno de objetivos societais concretos e mensuráveis, pelo que devem ser prosseguidos e reforçados no âmbito do Programa.*** O Programa-Quadro deve***, por conseguinte, consagrar uma parte do seu orçamento ao financiamento das*** atividades de investigação e inovação das missões ***e facilitar a sua maior*** implantação e expansão***, a executar***

através de outros programas da UE***, como o FEC,*** e ***de*** financiamento nacional.

Or. en

Alteração 285
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE ***e*** por financiamento nacional.	(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, ***constituem um instrumento fundamental para encontrar soluções concretas para os principais desafios societais, através de objetivos claramente definidos, metas mensuráveis e um forte impacto nos cidadãos, e*** devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE***,*** por financiamento nacional ***e por investimento privado***.

Or. en

Alteração 286

Nikos Pappas, Jussi Saramo, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras ***e ajudar a criar mercados-piloto para novos*** produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.	(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras***, a fim de satisfazer necessidades sociais, sanitárias, ambientais e territoriais urgentes e, se for caso disso, apoiar a difusão de*** produtos e serviços ***acessíveis e a preços comportáveis, sem tornar a criação de mercado um fim em si mesma***. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

Or. en

Alteração 287
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir ***um impacto***	(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem ***descobertas científicas e***

transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações ***sociais*** de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

tecnológicas de importância estratégica, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras***, com vista a reforçar as capacidades industriais e tecnológicas europeias, restabelecer a liderança científica europeia*** e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

Or. en

Alteração 288
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos	(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras***, bem como a autonomia estratégica da União em matéria de investigação e inovação relacionadas com a saúde***. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a

produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

Or. en

Alteração 289
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.	(11) As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas e transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões ***e incentivar a cooperação entre institutos de investigação e universidades***, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.

Or. en

Alteração 290
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Assente no Plano Estratégico do Horizonte Europa para 2025-2027[4], o Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu (NEB) é um instrumento de financiamento plurianual concebido para acelerar a transformação dos bairros através de uma conceção sustentável e inclusiva. A sua componente de I&I deve ser financiada pelo Horizonte Europa, enquanto a sua componente de implantação deve ser executada no âmbito de outros programas da UE e com recurso a financiamento nacional.	(12) Assente no Plano Estratégico do Horizonte Europa para 2025-2027[4], o Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu (NEB) é um instrumento de financiamento plurianual concebido para acelerar a transformação dos bairros através de uma conceção sustentável***, inovadora, criativa*** e inclusiva***, combinando as dimensões ambiental, social e cultural***. A sua componente de I&I deve ser financiada pelo Horizonte Europa, enquanto a sua componente de implantação deve ser executada no âmbito de outros programas da UE e com recurso a financiamento nacional.
[4] Decisão da Comissão C(2024)1741, de 20.3.2024.	[4] Decisão da Comissão C(2024)1741, de 20.3.2024.

Or. en

Alteração 291
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Assente no Plano Estratégico do Horizonte Europa para 2025-2027[4], o Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu (NEB) é um instrumento de financiamento plurianual concebido para acelerar a transformação dos bairros através de uma conceção sustentável e inclusiva. A sua	(12) Assente no Plano Estratégico do Horizonte Europa para 2025-2027[4], o Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu (NEB) é um instrumento de financiamento plurianual concebido para acelerar a transformação dos bairros através de uma conceção sustentável e inclusiva. A sua

componente de I&I deve ser financiada pelo Horizonte Europa, enquanto a sua componente de implantação deve ser executada no âmbito de outros programas da UE e com recurso a financiamento nacional.

componente de I&I***, incluindo a eficiência energética e a descarbonização dos edifícios,*** deve ser financiada pelo Horizonte Europa, enquanto a sua componente de implantação deve ser executada no âmbito de outros programas da UE e com recurso a financiamento nacional.

[4] Decisão da Comissão C(2024)1741, de 20.3.2024.

[4] Decisão da Comissão C(2024)1741, de 20.3.2024.

Or. en

Alteração 292
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) O sistema de transportes europeu enfrenta crescentes limitações de capacidade, uma vez que se prevê que a procura de passageiros e mercadorias aumente significativamente nas próximas décadas, ao passo que os modos de transporte existentes já estão a aproximar-se dos limites estruturais. Sem infraestruturas adicionais e inovação tecnológica, estas pressões correm o risco de comprometer a mobilidade, os objetivos climáticos e, por sua vez, a competitividade económica e a coesão mais vastas da Europa. Neste contexto, a promoção da próxima geração de transportes baseados em infraestruturas com emissões nulas — desde a investigação e demonstração até à implantação — ilustra o tipo de oportunidade europeia simulada que pode proporcionar melhorias significativas em termos de velocidade, capacidade e eficiência energética, reforçar a resiliência às alterações climáticas através

de arquiteturas de sistemas concebidas para resistir a condições meteorológicas extremas e resolver a falta de ligações transfronteiriças na rede transeuropeia de transportes, apoiando simultaneamente uma integração mais profunda do mercado único e impulsionando a competitividade, a resiliência e a soberania tecnológica da Europa. Para além dos próprios transportes, essas inovações a nível do sistema, incluindo o sistema de transporte ultrarrápido dentro de tubos («hyperloop»), podem impulsionar avanços em tecnologias facilitadoras — incluindo a tecnologia de vácuo, os sistemas de energia eletromagnética, os sistemas controlados por IA e os materiais avançados — com um potencial de repercussão significativo para outras indústrias e setores estratégicos.

Or. en

Alteração 293
Jens Gieseke

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) O sistema de transportes europeu enfrenta crescentes limitações de capacidade, uma vez que se prevê que a procura de passageiros e mercadorias aumente significativamente nas próximas décadas, ao passo que os modos de transporte existentes já estão a aproximar-se dos limites estruturais. Sem infraestruturas adicionais e inovação tecnológica, estas pressões correm o risco de comprometer a mobilidade, os objetivos climáticos e, por sua vez, a competitividade económica e a coesão mais vastas da Europa. Neste contexto, a promoção da próxima geração de

transportes baseados em infraestruturas com emissões nulas — desde a investigação e demonstração até à implantação — ilustra o tipo de oportunidade europeia simulada que pode proporcionar melhorias significativas em termos de velocidade, capacidade e eficiência energética, reforçar a resiliência às alterações climáticas através de arquiteturas de sistemas concebidas para resistir a condições meteorológicas extremas e resolver a falta de ligações transfronteiriças na rede transeuropeia de transportes, apoiando simultaneamente uma integração mais profunda do mercado único e impulsionando a competitividade, a resiliência e a soberania tecnológica da Europa. Para além dos próprios transportes, essas inovações a nível do sistema, incluindo o sistema de transporte ultrarrápido dentro de tubos («hyperloop»), podem impulsionar avanços em tecnologias facilitadoras — incluindo a tecnologia de vácuo, os sistemas de energia eletromagnética, os sistemas controlados por IA e os materiais avançados — com um potencial de repercussão significativo para outras indústrias e setores estratégicos.

Or. en

Alteração 294
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Eszter Lakos, Pilar del Castillo Vera, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) O Programa pode ser parcialmente executado através de projetos europeus inovadores e audaciosos. Os projetos

inovadores e audaciosos não são instrumentos de financiamento, mas, sim, uma abordagem política que combina instrumentos políticos, legislativos e de financiamento para alcançar um objetivo específico a médio prazo, tirando partido dos resultados do pograma-quadro atual. Este objetivo deve ser definido de acordo com a metodologia SMART. Deve estar alicerçado na investigação e inovação, mas deve produzir efeitos que vão além dos resultados das atividades de investigação e inovação. Por conseguinte, um projeto inovador e audacioso só pode ser estabelecido por meio de uma comunicação da Comissão, com o compromisso dos serviços da Comissão e com o apoio dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 295
Christophe Clergeau, Michalis Hadjipantela, Tilly Metz, Ondřej Krutílek, Alicia Homs Ginel, Thomas Pellerin-Carlin, André Franqueira Rodrigues, Marta Temido, Isabella Lövin

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) A fim de reforçar a liderança científica, a capacidade tecnológica, a resiliência, a sustentabilidade e a competitividade industrial da União, o Programa deve apoiar iniciativas ambiciosas de investigação e inovação capazes de enfrentar os principais desafios societais. No âmbito do Horizonte Europa, as missões constituem um instrumento fundamental para encontrar soluções concretas para esses desafios através de objetivos claramente definidos, metas mensuráveis e um forte impacto nos cidadãos. As missões devem mobilizar atividades em todo o ciclo de investigação e inovação e assegurar

sinergias com outros programas da União, iniciativas nacionais e investimento privado.

Or. en

Alteração 296
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) ***O*** Conselho Europeu de Investigação (ERC) ***deve*** proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.	(13) ***Os critérios de seleção para o financiamento do*** Conselho Europeu de Investigação (ERC) ***devem ser claros, rigorosos e basear-se exclusivamente no princípio da excelência científica, para que o ERC possa*** proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência***. Por conseguinte, a avaliação das propostas deve, em princípio, basear-se em duas facetas complementares: excelência do investigador e excelência do projeto. No que diz respeito ao investigador, o ERC deve analisar as suas realizações científicas anteriores, a sua capacidade para gerar ideias inovadoras e independentes e o seu potencial para se tornar e/ou continuar a ser um líder no seu domínio. No entanto, para os investigadores em início de carreira, a tónica deve ser colocada na promessa demonstrada, na criatividade e na capacidade de desenvolver a sua própria agenda de investigação, e não apenas numa extensa lista de publicações. Por outro lado, os critérios do projeto devem incluir o caráter inovador e ambicioso da ideia, o potencial para avanços***

significativos nas fronteiras do conhecimento e a viabilidade da abordagem proposta. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.

Or. ro

Justificação

A investigação necessita de critérios claros e rigorosos de seleção de projetos que se concentrem exclusivamente no princípio da excelência científica, a fim de gerar ideias inovadoras e independentes para a Europa, para que esta possa continuar a ser líder neste domínio.

Alteração 297
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada ***exclusivamente*** no critério da excelência e aberta ao talento, ***independentemente da sua nacionalidade ou origem,*** é	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência ***em todos os domínios***. Este compromisso com a investigação ***ascendente,*** por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada no critério da excelência e aberta ao talento, é fundamental para atrair as mentes

fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para ***consolidar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.

mais brilhantes do mundo e para ***reforçar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação. ***O ERC deve continuar a desenvolver e a reforçar as atividades de sensibilização e de cooperação, a fim de aumentar a visibilidade do ERC para os melhores investigadores da União e do resto do mundo. O ERC deve desempenhar um papel ativo no alargamento da participação, colmatando a disparidade de desempenho em matéria de I&I em toda a UE, visando especificamente as regiões com taxas de sucesso mais baixas e reforçando a participação dos investigadores provenientes desses territórios. A este respeito, devem ser reforçadas e estruturadas as ações de sensibilização, orientação e assistência do ERC dirigidas às comunidades de investigação nos países com pior desempenho. Devem ser criadas bolsas ERC para investigadores de países abrangidos pelo alargamento da participação.***

Or. en

Alteração 298
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos **— *com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos*** investigadores em início de carreira **— *explorar*** as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos***, incluindo*** investigadores em início de carreira ***e candidatos de Estados-Membros e regiões sub-representados, explorem*** as vias mais promissoras na fronteira da ciência ***em todos os domínios***. Este compromisso com a investigação

através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para ***atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.

ascendente, por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para ***reforçar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação ***e para continuar a atrair e a reter as mentes mais brilhantes do mundo***. ***O ERC deve desenvolver atividades de sensibilização, mentoria e reforço das capacidades, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas para todos os candidatos em toda a União. Essas medidas são fundamentais para alargar a base de talentos, aumentar a inclusividade e reforçar a posição da Europa enquanto centro líder mundial de excelência científica e inovação.***

Or. en

Alteração 299
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é

fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.	fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação. ***A este respeito, dever-se-á prestar especial atenção também à dimensão territorial, o que requer investimentos adequados centrados no reforço dos ecossistemas de I&I em várias regiões da União. Isto permitiria a um leque mais vasto de intervenientes contribuir para a investigação e inovação europeias, aumentando assim a capacidade de competitividade global da União.***
	Or. en

Alteração 300
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência ***e*** aberta ao talento***, independentemente da sua nacionalidade ou origem***, é fundamental ***para atrair as mentes mais brilhantes do mundo*** e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência***, executada com uma clara preferência por investigadores estabelecidos nos Estados-Membros ou países associados,*** aberta ao talento ***fora da União apenas quando tal corresponda a uma escassez de competências claramente identificada e quantificada, e depois de devidamente***

inovação.	***exploradas todas as vias para apoiar um projeto de excelência equivalente no âmbito da União***, é fundamental para ***reter e*** atrair ***investigadores de alto nível e de grande visibilidade*** e para consolidar a Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.
	Or. en

Alteração 301
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase ***deliberada no desenvolvimento dos*** investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para ***atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase ***nos*** investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência ***em todos os domínios***. Este compromisso com a investigação ***ascendente,*** por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para ***reforçar*** a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação ***e para continuar a atrair e a reter as mentes mais brilhantes do mundo***. ***O ERC deve continuar a desenvolver e reforçar atividades específicas de sensibilização, mentoria, desenvolvimento de capacidades e cooperação, a fim de aumentar a utilização dos instrumentos do ERC entre os melhores investigadores em toda a União, assegurar condições de concorrência equitativas para todos os***

candidatos e alargar a base de talentos.

Or. en

Alteração 302
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.	(13) O Conselho Europeu de Investigação (ERC) deve proporcionar um financiamento atrativo e flexível, permitindo assim aos investigadores individuais talentosos e criativos — com uma ênfase deliberada no desenvolvimento dos investigadores em início de carreira — explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência ***e promover as tecnologias inovadoras***. Este compromisso com a investigação por iniciativa dos investigadores, selecionados através de uma concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência e aberta ao talento, independentemente da sua nacionalidade ou origem, é fundamental para atrair as mentes mais brilhantes do mundo e para consolidar a posição da Europa como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.

Or. en

Alteração 303
Dan Nica, Lina Gálvez

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A investigação clínica é uma

componente fundamental do ecossistema de investigação e inovação da União e contribui significativamente para a sua competitividade global nos setores das ciências da vida e da saúde, bem como para a melhoria da saúde pública e da saúde dos cidadãos. Abordagens mais coordenadas da organização e execução de ensaios clínicos em toda a União, nomeadamente através de redes colaborativas de locais clínicos, laboratórios especializados e comunidades de doentes, têm potencial para reduzir a fragmentação, melhorar a eficiência e acelerar o desenvolvimento de terapias inovadoras, reforçando assim a capacidade da União para enfrentar os principais desafios em matéria de saúde. A investigação e a inovação podem desempenhar um papel importante na exploração e no desenvolvimento dessas abordagens, nomeadamente através do trabalho sobre metodologias, modelos de governação, infraestruturas de dados e estratégias de participação dos doentes, respeitando simultaneamente a natureza do Programa enquanto instrumento de investigação e inovação.

Or. en

Alteração 304
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente

qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

qualificada e com ligações a nível internacional. ***Entre os desafios com que a União se depara estão a fuga de cérebros e a mobilidade unidirecional dos investigadores, que comprometem a coesão económica, social e territorial e, em última análise, enfraquecem o Espaço Europeu da Investigação ao concentrarem a excelência num número limitado de centros na União. A longo prazo, uma tal concentração pode comprometer a competitividade e a resiliência globais da União.*** O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é***, por conseguinte,*** essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. ***Para contrariar esta tendência, em sinergia com o Programa-Quadro, os investimentos ao abrigo da política de coesão em investigação e inovação devem ser reforçados e mais bem coordenados, a fim de criar ecossistemas de inovação de base local atrativos em todas as regiões, apoiar o «direito de permanência» e reduzir a mobilidade unidirecional dos investigadores.*** O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação ***a nível nacional, regional e local***, incluindo o setor privado***, o que promoverá uma verdadeira circulação de cérebros ao combinar oportunidades de mobilidade com medidas de reforço dos ecossistemas de inovação regionais e da sua capacidade para absorver e implantar os resultados da I&I***. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu ***em todas as regiões da União*** para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do

fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

Or. en

Alteração 305
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***apoiar*** a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através ***do*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento ***e*** da atração de	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança ***científica e*** tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios ***europeus e*** globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional ***em toda a União***. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***promover descobertas de I&I científicas, que conduzem*** a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo ***e têm um enorme potencial para reforçar a base de investigação nos Estados-Membros e regiões com menor desempenho em investigação, devido à sua forte dimensão de formação***. O Programa deve reforçar as ligações entre ***os organismos que realizam investigação,*** as universidades ***e outras instituições de***

talentos e da mobilização de mais investimento privado***, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento***.	***ensino superior e de formação*** e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado***, com especial destaque para as PME e as empresas inovadoras em fase de arranque, e no respeito dos objetivos de segurança, segurança da investigação e soberania tecnológica***. Deve ***contribuir para*** permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação ***e o desenvolvimento de sinergias com o Espaço Europeu da Educação, na sua dimensão de ensino superior***, nomeadamente através ***das alianças de universidades europeias e do Erasmus+. Tal deve apoiar o*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, ***o reforço da investigação colaborativa,*** através da colaboração, do fomento***,*** da atração ***e retenção*** de talentos e da mobilização de mais investimento privado.
	Or. en

Alteração 306
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Brigitte van den Berg, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico,	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico,

é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento. ***As sinergias com o Erasmus+ devem assegurar que os recursos de ambos os programas apoiam o reforço e a modernização das instituições de ensino superior europeias. O Horizonte Europa pode complementar as ações Erasmus+, incluindo as Alianças de Universidades Europeias, contribuindo para estratégias integradas e de longo prazo nos domínios da educação, da investigação e da inovação, promovendo assim ligações mais estreitas entre o ensino e a investigação, em especial nas instituições de ensino superior.***
	Or. en

Alteração 307
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica ***e o bem-estar social***. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir ***a conclusão*** do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da ***atração*** de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e***, como prioridade,*** reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional***, assegurando simultaneamente que a atração de talentos de países terceiros continue a ser estritamente limitada ao mais elevado nível de excelência científica, vise a escassez de competências claramente identificadas e quantificadas e não resulte numa migração académica em grande escala ou indiferenciada***. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica***, a liderança científica, a recuperação tecnológica e a capacidade de inovação***. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir ***uma melhor coordenação e interoperabilidade no seio*** do Espaço Europeu da Investigação***, sem prejuízo das competências dos Estados-Membros***, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da ***retenção*** de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades

do presente regulamento.

Or. en

Alteração 308
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***apoiar*** a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve ***permitir a*** conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através ***do*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento ***e*** da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado***, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades***	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança ***científica e*** tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios ***europeus e*** globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional ***em toda a União***. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***promover descobertas de I&I científicas, que conduzem*** a inovação, a resiliência económica***, societal e ambiental,*** e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre ***os organismos que realizam investigação,*** as universidades ***e outras instituições de ensino superior e de formação*** e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado***, no respeito dos objetivos de segurança, segurança da investigação e soberania tecnológica***. Deve ***contribuir para*** a conclusão do Espaço Europeu da Investigação ***e o desenvolvimento de sinergias com o Espaço Europeu da Educação, na sua dimensão de ensino superior***,

do presente regulamento.	nomeadamente através ***das alianças de universidades europeias e do Erasmus+. Tal deve apoiar o*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento***,*** da atração ***e retenção*** de talentos e da mobilização de mais investimento privado.
	Or. en

Alteração 309
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***apoiar*** a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através ***do*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança ***científica e*** tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada***, sob reserva de considerações de segurança,*** e com ligações a nível internacional ***em toda a União***. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para ***promover descobertas científicas, que conduzem*** a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre ***os organismos que realizam investigação,*** as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve ***contribuir para*** permitir a

homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado***, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento***.

conclusão do Espaço Europeu da Investigação ***e dos países e regiões sub-representados e o desenvolvimento de sinergias com o Espaço Europeu da Educação, na sua dimensão de ensino superior***, nomeadamente através ***do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, das alianças de universidades europeias e do Erasmus+. Tal deve apoiar o*** desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado.

Or. en

Alteração 310
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação ***e na melhoria permanente das suas competências, de modo a garantir a disponibilidade dos profissionais necessários a médio e longo prazo***, ***bem como a*** mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações

ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo ***a evitação de critérios geográficos ou institucionais restritivos, a fim de garantir uma abertura total aos talentos de todo o mundo e uma maior mobilização do investimento privado, nomeadamente*** por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

Or. ro

Justificação

A formação e a melhoria permanente das competências dos investigadores em todos os domínios são essenciais para satisfazer as necessidades a médio e longo prazo dos profissionais, bem como para a sua mobilidade e perspetivas de carreira, tanto dentro como fora do meio académico.

Alteração 311
Nikos Pappas, Jussi Saramo, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender,	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender,

nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional***. Este investimento estratégico deve também contribuir para carreiras estáveis e atrativas, uma remuneração justa, condições de trabalho dignas, direitos coletivos, igualdade de tratamento e medidas contra o emprego precário na investigação e no ensino superior***. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.
	Or. en

Alteração 312
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar ***a investigação fundamental e aplicada,*** o conhecimento, a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado ***e parcerias público-privadas***, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, ***com ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, na adaptação climática e na inovação territorial,*** em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

Or. en

Alteração 313
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira ***atrativas***, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar ***a investigação fundamental e aplicada,*** o conhecimento, a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado ***e parcerias público-privadas***, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

Or. en

Alteração 314
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.	(14) Numa economia mundial baseada no conhecimento, a competitividade a longo prazo, a liderança tecnológica e a capacidade da União para enfrentar desafios globais deverão depender, nomeadamente, da sua capacidade para desenvolver, atrair e reter uma mão de obra no domínio da investigação altamente qualificada e com ligações a nível internacional. O investimento estratégico em investigadores de excelência, na sua formação, mobilidade e perspetivas de carreira, dentro e fora do meio académico, é essencial para apoiar a inovação, a resiliência económica e o bem-estar social. Em consonância com os princípios da Carta Europeia do Investigador, as ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) são fundamentais para a consecução deste objetivo. O Programa deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado***, e ligando os ecossistemas locais e regionais***. Deve permitir a conclusão do Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente através do desenvolvimento da capacidade do setor do ensino superior europeu para competir com os seus homólogos mundiais, através da colaboração, do fomento e da atração de talentos e da mobilização de mais investimento privado, incluindo por meio de iniciativas do ensino superior como as alianças de universidades europeias, em sinergia com o Erasmus+ e em consonância com os objetivos e atividades do presente regulamento.

Or. en

Alteração 315
Brigitte van den Berg, Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) A fim de maximizar o impacto societal e económico da investigação e inovação da União, o Programa deve promover a difusão, adoção e valorização eficazes dos resultados, nomeadamente através do desenvolvimento de competências relevantes que permitam a sua utilização por intervenientes não ligados à investigação. Neste contexto, as ações de investigação e inovação, em especial as que têm uma forte dimensão aplicada, devem, se for caso disso, seguir uma abordagem com vários intervenientes, envolvendo um leque diversificado de partes interessadas, ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Além disso, o Programa deve incentivar a participação de instituições de ensino e formação profissionais, incluindo centros de excelência profissional, bem como de outros prestadores de competências, em projetos colaborativos. A sua participação pode facilitar a tradução dos resultados da investigação em aplicações práticas, apoiar o desenvolvimento de competências alinhadas com as necessidades dos resultados e reforçar a difusão e a adoção de soluções inovadoras em todos os setores e regiões.

Or. en

Alteração 316
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) A fim de assegurar a visão a longo prazo para a liderança da União em matéria de I&I, o programa deve apoiar iniciativas colaborativas em grande escala, à escala da UE, ascendentes e orientadas para a investigação — incluindo um âmbito temático para além dos domínios das vertentes estratégicas do FEC. Estas iniciativas devem basear-se em capacidades institucionais, tais como, mas não exclusivamente, laboratórios, polos de excelência, infraestruturas de I&T e obter reconhecimento internacional. As iniciativas apoiadas devem ter uma duração mínima de cinco anos e envolver entidades de um número significativo de Estados-Membros para garantir a sua escala, interdisciplinaridade e perspetiva científica diversificada, a fim de alcançar progressos significativos, estimular novas colaborações amplas e contrabalançar a fragmentação científica na Europa.

Or. en

Alteração 317
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Além disso, a integração do triângulo do conhecimento constituído pelas empresas, pela investigação e pelas universidades e a ligação dos ecossistemas de inovação a nível pan-europeu devem contribuir para reforçar a capacidade de

inovação europeia em toda a União. A este respeito, as Comunidades de Conhecimento e Inovação demonstraram o seu valor acrescentado na mobilização do triângulo do conhecimento, na promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento de competências e na criação de ecossistemas de inovação sólidos, facilitando assim a emergência, a expansão e a aceitação pelo mercado de inovações em domínios estratégicos, pelo que devem continuar a ser apoiadas pelo Programa.

Or. en

Alteração 318
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. ***Com os seus instrumentos,*** o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes ***para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados***, através de uma ligação sistemática entre capacidades de investigação de excelência e fortes capacidades de aceitação industrial***. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias***, nomeadamente através do reforço do ecossistema de capital de risco, do apoio ao investimento dos investidores providenciais e da melhoria do acesso a financiamento por capitais próprios***. o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em

não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve ***decorrer*** em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.

domínios tecnológicos emergentes***, nomeadamente reforçando as ligações entre universidades, organizações de investigação e ecossistemas de empresas em fase de arranque através de iniciativas como os programas «Lab-to-Unicorn», o apoio a gabinetes de transferência de tecnologia e a melhoria dos quadros de concessão de licenças e de empresas derivadas. Deve promover ambientes de testagem da regulamentação, contratos públicos favoráveis à inovação e melhores quadros de avaliação da propriedade intelectual, a fim de facilitar o acesso ao financiamento e a implantação no mercado, bem como melhorar o acesso das empresas em fase de arranque e em fase de expansão às infraestruturas de investigação e tecnologia e reforçar a participação das PME inovadoras nos contratos públicos***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», ***incluindo uma maior utilização de abordagens orientadas para «desafios» e do tipo «ARPA»,*** em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). ***O CEI deve também contribuir***

para tornar a União o melhor local para o lançamento e o crescimento de empresas orientadas para a tecnologia, incluindo empresas em fase de arranque de tecnologia profunda, apoiando simultaneamente a educação empresarial, a simplificação e a aceleração dos seus procedimentos e reforçando a competitividade, a soberania tecnológica e a capacidade de inovação da Europa. A execução deve ***realizar-se*** em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade. ***Essa coordenação deve assegurar uma clara repartição de funções, com o CEI a abranger a fase de ideia (NMT 1-4), a fase de arranque (NMT 3-6) e a fase inicial através do Acelerador do CEI, enquanto o Fundo Europeu de Competitividade se centra na fase de expansão e na preparação da saída.***

Or. en

Alteração 319
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver ***a inovação revolucionária e disruptiva, incluindo a tecnologia profunda, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação criativa, cultural e social através dos seus instrumentos,*** e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio

permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.

público e de investimento privado na inovação ***disruptiva*** de tecnologia profunda***, com forte apoio às fases iniciais do percurso de inovação em que o investimento privado não pode intervir,*** e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado***, reforçando as ligações entre o ERC e o CEI,*** e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.

Or. en

Alteração 320

Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» ***destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização,*** funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos ***ambientais,*** sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões, ***incluindo dependências tecnológicas***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» ***em todos os domínios e*** funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e ***abrangendo*** as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e

Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.

da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). ***Por conseguinte,*** a execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade***, assegurando, em especial, a coerência entre as empresas em fase de arranque que desenvolvem aplicações exclusivamente relacionadas com a defesa que possam ser apoiadas ao abrigo do programa específico de investigação no domínio da defesa estabelecido no âmbito do FEC e as empresas em fase de arranque que desenvolvem aplicações civis ou de dupla utilização pertinentes que possam ser apoiadas ao abrigo do CEI e que possam ser valiosas para a indústria da defesa***.

Or. en

Alteração 321
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda***. O CEI deve contribuir continuamente para colmatar o défice de inovação existente na UE e prevenir a fuga de inovação, incluindo através do seu pré-Acelerador e das oportunidades reforçadas de financiamento de risco destinadas a polos de inovação emergentes***. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus

de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.	instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões***, com especial destaque para as empresas em fase de arranque inovadoras, incluindo as provenientes do meio académico, e as PME***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.
	Or. en

Alteração 322
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em ***estreita coordenação e*** sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em ***estreita*** sinergia ***e coordenação*** com o Fundo Europeu de	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões ***do mundo. Deve ser prestada especial atenção ao apoio às empresas em fase de arranque disruptivas e de tecnologia profunda lideradas por mulheres e por jovens e à facilitação do seu acesso ao financiamento e à mentoria***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas***. Deve incluir elementos do tipo «DARPA», em que os projetos de alto risco são apoiados por fases, ou interrompidos, e permitir contratos públicos inovadores***. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão

Competitividade.

das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade.

Or. en

Alteração 323
Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões ***do mundo***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar

no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.	no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir ***uma abordagem do tipo «ARPA», em que os projetos de alto risco são apoiados por fases e permitir contratos públicos inovadores***. ***O CEI deve também apoiar*** uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.
	Or. en

Alteração 324
Katri Kulmuni, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus

instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em ***estreita*** sinergia ***e coordenação*** com o Fundo Europeu de Competitividade.	instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões ***do mundo***. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. ***Deve incluir elementos do tipo «ARPA», em que os projetos de alto risco são apoiados por fases, ou interrompidos, e permitir contratos públicos inovadores.*** Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial). A execução deve decorrer em sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade.

Or. en

Justificação

A inclusão de uma abordagem do tipo «ARPA»/«DARPA» é um bom passo e é aconselhável incluir uma elaboração dos elementos orientados para a procura do tipo «ARPA», como os contratos públicos inovadores. Deve ser mantida a flexibilidade para ter em conta a experiência adquirida com a pilotagem em curso da abordagem do tipo «ARPA»/«DARPA».

Alteração 325
Nikos Pappas, Jussi Saramo, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda ***criadora de mercados***. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. ***Com os seus instrumentos,*** o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar ***o percurso do inovador desde a*** investigação ***até ao mercado*** e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve ***integrar tanto uma abordagem «aberta» (ascendente) como uma abordagem orientada para «desafios», em estreita coordenação e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade e as suas vertentes estratégicas. Deve incluir uma abordagem do tipo «DARPA» destinada a apoiar e a promover a expansão das empresas em fase de arranque no domínio da defesa e da dupla utilização, funcionando em plena***	(15) O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda ***socialmente útil, ambientalmente sustentável e democraticamente responsável, em especial nos casos em que os mercados não fornecem as soluções necessárias para o interesse público. O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda socialmente útil, ambientalmente sustentável e democraticamente responsável, em especial nos casos em que os mercados não fornecem as soluções necessárias para o interesse público***. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. O CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar ***a tradução da*** investigação ***em benefícios societais acessíveis, emprego de qualidade, serviços públicos resilientes e sistemas de produção sustentáveis*** e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento

complementaridade com o Instrumento InvestEU do FEC e as atividades do Programa Europeu de Inovação ***no domínio da Defesa (EUDIS) e da CASSINI (Iniciativa de Empreendedorismo Espacial)***. ***A execução deve decorrer em estreita sinergia e coordenação com o Fundo Europeu de Competitividade.***	bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial. Tal deve ***dar prioridade às aplicações civis e assegurar que o apoio ao abrigo do Horizonte Europa não seja desviado da sua missão principal enquanto programa civil de investigação e*** inovação.

Or. en

Alteração 326
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) A governação do Conselho Europeu da Inovação deve assentar numa autonomia suficiente e em estruturas cientificamente sólidas para assegurar uma tomada de decisões ágil, nomeadamente através de gestores de programas qualificados e de uma utilização equilibrada de convites abertos e temáticos. Devem ser apoiadas abordagens estruturadas do tipo «ARPA» para projetos de alto risco e baixo nível de maturidade tecnológica, desde que complementem os instrumentos existentes, preservem a abertura e proporcionem tempo adequado para a avaliação dos projetos. Deve também reforçar a colaboração entre as empresas em fase de arranque, as empresas maduras e os intervenientes académicos, aumentar o coinvestimento privado e continuar a recorrer a instrumentos de financiamento misto, acelerando simultaneamente a participação das PME e assegurando que os projetos se baseiam nas necessidades dos utilizadores finais e são capazes de implantação em condições reais. O papel das universidades na

inovação precoce e de alto risco deve ser plenamente reconhecido, juntamente com o Conselho Europeu da Inovação, como uma ponte entre a ciência fundamental e a inovação. As estruturas de governação lideradas por peritos que abordam a competitividade industrial e os desafios societais devem continuar a ser desenvolvidas, mantendo simultaneamente convites abertos e não prescritivos para permitir metodologias de ponta e a capacidade de resposta a desafios emergentes. É necessária uma maior clareza sobre o futuro papel e apoio de instrumentos como o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação. Por último, os ecossistemas territoriais de investigação e inovação devem ser plenamente integrados nesta abordagem de governação, uma vez que constituem uma base para a competitividade da Europa e permitem investimentos mais estratégicos e direcionados. Iniciativas como os vales regionais de inovação demonstram um forte potencial e as estratégias de especialização inteligente revelaram-se eficazes no reforço do desenvolvimento regional orientado para a inovação e na promoção da colaboração dentro dos ecossistemas de investigação e inovação e entre eles.

Or. en

Alteração 327
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) Devem ser asseguradas sinergias entre o Fundo CEI e o FEC em todas as

fases de execução. O Instrumento InvestEU do FEC deve ser executado, em especial, através de garantias orçamentais e instrumentos financeiros de partilha de riscos pelos parceiros de execução responsáveis, diretamente ou através de intermediários financeiros, pela seleção dos investimentos. O instrumento InvestEU do FEC pode apoiar qualquer destinatário final e investimento economicamente viáveis, em qualquer fase do seu desenvolvimento, desde o arranque (financiamento de arranque e crescimento precoce) até à expansão, e todas as tecnologias, incluindo as revolucionárias. O apoio da União transferido para os beneficiários finais pode assumir uma ampla variedade de formas, por exemplo, empréstimos, garantias, quase capital e investimentos em capital próprio. O Fundo do CEI deve fornecer apoio a investimentos em capitais próprios às empresas. As decisões de investimento do Fundo CEI devem incluir uma avaliação para assegurar que o Fundo CEI investirá em beneficiários finais (normalmente empresas em fase de arranque de tecnologia profunda) que não possam satisfazer todas as suas necessidades de financiamento a partir de fontes de mercado ou do FEC, devido ao nível de risco envolvido em novas tecnologias e/ou novos mercados. Os serviços de aceleração empresarial do CEI podem prestar apoio não financeiro aos beneficiários e destinatários finais do CEI e visar as suas necessidades específicas de tecnologia profunda e inovação disruptiva, ao passo que o aconselhamento sobre projetos do FEC pode prestar serviços de aconselhamento mais amplos em apoio de um leque mais vasto de beneficiários. Devem ser criadas sinergias para que os destinatários finais do Acelerador do CEI e do Fundo CEI possam ser financiados na sua fase de expansão pelo Instrumento InvestEU do FEC, desde que cumpram as condições. Estas complementaridades serão

asseguradas, por exemplo, pela cooperação do Conselho Consultivo sobre o Instrumento InvestEU do FEC e do Comité CEI.

Or. en

Alteração 328
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) A Comissão deve nomear gestores do Programa para avaliarem e identificarem ativamente os resultados de qualquer componente do Programa que sejam suscetíveis de merecer uma maior exploração e valorização noutros instrumentos da União, em especial pelo Fundo Europeu de Competitividade, incluindo no âmbito do programa específico de investigação no domínio da defesa para a consecução dos seus objetivos específicos.

Or. en

Alteração 329
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, existente	(16) O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, existente

no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC.	no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC. ***As disposições de governação que definem as estruturas, as regras e a coordenação entre e no âmbito do Horizonte Europa e do Fundo Europeu de Competitividade serão decisivas para a capacidade do programa para produzir resultados em matéria de competitividade. Devem assegurar uma progressão coerente e contínua dos níveis baixos de maturidade tecnológica e da investigação em fase inicial, apoiados principalmente no âmbito dos pilares I e III, através de fases intermédias de maturidade tecnológica e de expansão no âmbito do pilar II, para níveis elevados de maturidade tecnológica, implantação em fase avançada e integração do mercado apoiados pelo Fundo Europeu de Competitividade. Tal exige fortes ligações entre pilares e o alinhamento com os instrumentos pertinentes do FEC, bem como uma combinação equilibrada de apoio à investigação fundamental e aplicada e à inovação. A este respeito, é necessária uma metodologia sólida para associar explicitamente a progressão dos níveis de maturidade tecnológica às sucessivas fases de desenvolvimento das empresas em fase de arranque, assegurando a continuidade ao longo das cadeias de valor integradas. Esta abordagem é essencial para colmatar as lacunas que subsistem relacionadas com a conceção de mecanismos do tipo «ARPA» e a execução de iniciativas em grande escala ao longo de todo o ciclo de vida da inovação.***
	Or. en

Alteração 330

Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, existente no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC.	(16) O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, existente no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC***, em plena complementaridade com a lógica de intervenção do Fundo do CEI***.

Or. en

Alteração 331
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) A inteligência artificial (IA) tornou-se um catalisador fundamental para a descoberta científica em todas as disciplinas; o Programa deve apoiar a execução da Estratégia Europeia para a IA na Ciência e do Recurso para a Ciência da IA na Europa (RAISE). Ao integrar o RAISE em todos os pilares, o programa visa acelerar a transição para a «Ciência 5.0», em que a colaboração entre a IA e os seres humanos reforça a produtividade, a reprodutibilidade e a excelência do Espaço Europeu da

Investigação (EEI).

Or. en

Alteração 332
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-B) A integração da IA e dos sistemas automatizados de tomada de decisões na avaliação de projetos científicos apresenta riscos significativos para a integridade e a diversidade da investigação; considerando que esses sistemas podem enraizar preconceitos ocultos, favorecer as metodologias convencionais em detrimento da inovação de alto risco e de elevado ganho e carecer da apreciação matizada necessária para avaliar o pensamento original, comprometendo assim a qualidade da ciência e o progresso a longo prazo do conhecimento humano; Por conseguinte, é essencial assegurar que a avaliação final do mérito científico continue a ser um processo centrado no ser humano, apoiado por ferramentas tecnológicas transparentes, éticas e responsáveis que preservem os princípios fundamentais da revisão pelos pares.

Or. en

Alteração 333
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC, e assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas.	(17) O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União***, dos Estados-Membros e das regiões da União*** e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC, e assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas. ***O JRC deve continuar a apoiar as autoridades regionais através da formação, da partilha de conhecimentos e de dados, da análise, da modelização e de uma maior abertura das suas infraestruturas de investigação aos investigadores e indústrias.***

Or. en

Alteração 334
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC, e	(17) O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC, ***entre***

assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas.	***os quais devem estar os Estados-membros, a regiões e os municípios,*** e assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas.
	Or. en

Alteração 335
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Sofie Eriksson, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do Espaço Europeu da Investigação e do Pacto para a Investigação e Inovação[5], nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a ciência para as políticas, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a ciência aberta e a promoção de carreiras de investigação atrativas e da mobilidade. ***Em particular, o Programa deve assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a aplicação da perspetiva de género, incluindo a integração da dimensão de género nos conteúdos da I&I. Deve procurar combater as causas do desequilíbrio de género. Deve ter-se especial cuidado em garantir, na medida do possível, o equilíbrio entre os géneros nos painéis de avaliação e noutras instâncias consultivas pertinentes tal como os comités e os grupos de peritos.***	(18) O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do Espaço Europeu da Investigação e do Pacto para a Investigação e Inovação[5], nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a ciência para as políticas, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a ciência aberta e a promoção de carreiras de investigação atrativas e da mobilidade.
[5] Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021,	[5] Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021,

sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa (JO L 431 de 2.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/2122/oj.	sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa (JO L 431 de 2.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/2122/oj.

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 5.º.

Alteração 336
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do Espaço Europeu da Investigação e do Pacto para a Investigação e Inovação[5], nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a ciência para as políticas, ***a igualdade de género e a igualdade de oportunidades, a não discriminação***, a ciência aberta e a promoção de carreiras de investigação atrativas e da mobilidade. Em particular, o Programa deve assegurar a ***promoção efetiva da*** igualdade de oportunidades ***para todos e a aplicação da perspetiva de género, incluindo a integração da dimensão de género nos conteúdos da I&I. Deve procurar combater as causas do desequilíbrio de género***. Deve ter-se especial cuidado em garantir***, na medida do possível, o equilíbrio entre os géneros nos*** painéis de avaliação e ***noutras*** instâncias consultivas pertinentes tal como os comités e os grupos de peritos.	(18) O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do Espaço Europeu da Investigação e do Pacto para a Investigação e Inovação[5], nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a ciência para as políticas, ***uma abordagem estritamente baseada no mérito para o financiamento e avaliação da investigação, independentemente de características baseadas na identidade*** , ***bem como*** a ciência aberta ***em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário»*** e a promoção de carreiras de investigação atrativas e da mobilidade. Em particular, o Programa deve assegurar a igualdade ***de tratamento e*** de oportunidades ***com base no mérito e na realização, sem discriminação ou tratamento preferencial associado a características pessoais ou identitárias. A excelência científica, a competência e a realização comprovada continuam a ser os únicos critérios pertinentes para a seleção de projetos, investigadores e***

	peritos. Deve ter-se especial cuidado em garantir ***que os*** painéis de avaliação e instâncias consultivas pertinentes***,*** tal como os comités e os grupos de peritos***, sejam compostos com base em conhecimentos especializados, independência e estatuto científico, na medida do possível e no pleno respeito dos princípios baseados no mérito***.
[5] Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa (JO L 431 de 2.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/2122/oj.	[5] Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa (JO L 431 de 2.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/2122/oj.
	Or. en

Alteração 337
Anna Zalewska

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) O Programa deve contribuir para reforçar a coesão económica, social e territorial em toda a União. As disparidades persistentes em termos de capacidade administrativa, acesso a redes e saber-fazer necessários para participar em programas da União podem criar uma desigualdade de repartição geográfica do financiamento que beneficia desproporcionadamente um número limitado de Estados-Membros, regiões e setores. Por conseguinte, é essencial assegurar um equilíbrio geográfico mais justo no acesso ao financiamento para aproveitar plenamente o potencial de inovação de todas as partes da União e evitar o agravamento das disparidades socioeconómicas existentes.

Alteração 338
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, András Gyürk, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***as infraestruturas*** tecnológicas europeias ***na promoção da*** excelência científica e tecnológica e ***da*** competitividade industrial***, apoiando a continuidade do*** ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e tecnológicas europeias ***enquanto grandes infraestruturas que exigem investimentos a longo prazo, destinadas a proporcionar ambientes avançados de ensaio e experimentação às indústrias e organizações de investigação europeias, promovendo assim a*** excelência científica e tecnológica e ***a*** competitividade industrial***. Deve abranger todo o*** ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade. ***Para o efeito, uma estratégia para as infraestruturas europeias de investigação e tecnologia deve ser estruturada em torno de projetos inovadores e audaciosos orientados para missões com uma forte componente científica, concebidos para impulsionar a criação de valor e a autonomia estratégica à escala da UE em domínios tecnológicos e industriais fundamentais, incluindo iniciativas de grande escala em domínios como a física das partículas, a aviação limpa, a computação quântica, a inteligência artificial da próxima geração, a soberania dos dados da investigação, a mobilidade automatizada, as terapias regenerativas, a energia de fusão, a exploração espacial, a resiliência hídrica e a observação dos oceanos, combinando a excelência científica com as capacidades de implantação industrial através de um***

apoio coordenado no âmbito do Programa-Quadro e de instrumentos complementares.

Or. en

Alteração 339
Katri Kulmuni, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***as*** infraestruturas tecnológicas ***europeias*** na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade ***do ciclo*** de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***tecnológicas europeias, contribuindo para as necessidades estratégicas da União e proporcionando valor acrescentado europeu através de um planeamento coerente a longo prazo e de investimentos coordenados com os Estados-Membros. Os trabalhos do Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI) e de qualquer outro fórum estratégico para as infraestruturas tecnológicas devem ser devidamente tidos em conta. O objetivo de contribuir com até 20 % dos custos de construção ou de modernização importante é apoiar uma carteira coerente de*** infraestruturas ***de investigação e*** tecnológicas na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.

Or. en

Justificação

Faltam na proposta as infraestruturas tecnológicas (TI), uma disposição semelhante às infraestruturas de investigação no que diz respeito ao apoio CAPEX e a um órgão consultivo. Por conseguinte, é necessária uma nova disposição para estabelecer que o apoio de 20 % das

despesas de capital também é aplicável às infraestruturas tecnológicas e que é necessário um fórum estratégico para as infraestruturas tecnológicas. Esse apoio pode contribuir grandemente para a questão da expansão da Europa.

Alteração 340
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade. ***Como tal, os critérios de seleção são importantes e devem incentivar a assunção de riscos científicos e ideias não convencionais, reconhecendo que os projetos com o maior potencial transformador envolvem frequentemente um elevado nível de incerteza. O Programa deve, por conseguinte, apoiar iniciativas ousadas capazes de gerar descobertas revolucionárias.***

Or. ro

Justificação

Num mundo em rápida mutação e evolução, é essencial não só apoiar a investigação segura e clássica, mas também incentivar iniciativas ousadas capazes de gerar descobertas revolucionárias.

Alteração 341
Eero Heinäluoma

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***as infraestruturas*** tecnológicas ***europeias na promoção da*** excelência científica e tecnológica e ***da*** competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***tecnológicas europeias, contribuindo para as necessidades estratégicas da União e proporcionando valor acrescentado europeu através de um planeamento coerente a longo prazo e de investimentos coordenados com os Estados-Membros. Apoiar os custos de construção ou de modernização importante das infraestruturas de investigação e*** tecnológicas ***promoverá a*** excelência científica e tecnológica e ***a*** competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.

Or. en

Alteração 342
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade***, assegurando um desempenho equilibrado e inclusivo das infraestruturas de I&I e a sua cooperação mais ampla com parceiros do setor empresarial e académico***. ***Neste***

contexto, as limitações relacionadas com os auxílios estatais devem ser reconsideradas .

Or. en

Alteração 343
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar ***fortemente*** as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, ***garantindo simultaneamente um acesso territorial vasto e equilibrado,*** apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental à investigação aplicada, ***e facilitando a difusão efetiva dos resultados a nível nacional e regional,*** até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.

Or. en

Alteração 344
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias ***na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do***	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e ***tecnológicas europeias, contribuindo para as prioridades estratégicas da União e proporcionando valor acrescentado europeu através de um planeamento***

ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	***coerente a longo prazo e de investimentos coordenados com os Estados-Membros. Os trabalhos do Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI) e de qualquer outro fórum estratégico para*** as infraestruturas tecnológicas ***devem ser devidamente tidos em conta***.

Or. en

Alteração 345
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Raffaele Stancanelli, Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, ***envolvendo as universidades e os institutos de investigação e*** apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.

Or. en

Alteração 346
Christophe Clergeau, Michalis Hadjipantela, Tilly Metz, Ondřej Krutílek, Marta Temido

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as	(19) O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as

infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	infraestruturas tecnológicas europeias***,*** ***incluindo coortes de cidadãos europeus,*** na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.

Or. en

Alteração 347
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) A fim de evitar duplicações, a Comissão, em estreita cooperação com o ESFRI, os ERIC, os bancos de ensaio abertos de inovação, as instalações de ensaio e experimentação e as partes interessadas pertinentes, desenvolve uma estratégia pan-europeia coerente para as infraestruturas tecnológicas e moderniza a política em matéria de infraestruturas de investigação, de modo a refletir a importância crescente das linhas-piloto, das instalações de ensaio, das infraestruturas digitais e das plataformas de demonstração.

Or. en

Alteração 348
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	(19-B) A Comissão deve assegurar o respeito rigoroso do limite máximo de 20 %, assegurando que o Programa-Quadro não seja utilizado para financiar a construção de edifícios ou instalações e continue a centrar-se no apoio a atividades de investigação e inovação, ao passo que os custos de construção devem depender principalmente dos fundos estruturais e de coesão.

Or. en

Alteração 349
Aura Salla, Willemien Koning, Wouter Beke, Angelika Winzig, Tomas Tobé, Jörgen Warborn, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro	***Suprimido***

relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

Or. en

Justificação

Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, foi concebido para promover a investigação impulsionada por excelência. Enquanto programa de investigação, não deve servir de instrumento de coesão. As medidas de reforço das capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação ou em transição são essencialmente da responsabilidade dos Estados-Membros. É essencial manter uma clara ênfase na excelência para garantir a qualidade dos resultados da investigação e inovação e reforçar a competitividade.

Alteração 350
Jüri Ratas

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes	(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes

critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027. ***A divisão dos Estados-Membros em «países em transição» e «países abrangidos pelo alargamento da participação» deve servir de via de progressão baseada no mérito. Para os países em transição que tenham demonstrado um crescimento significativo da sua capacidade de I&I, o Programa deve fornecer um «pacote de excelência da transição» adaptado. Este pacote deve desviar a tónica do reforço básico das capacidades para o reforço da liderança científica, das funções de coordenação e da plena integração em redes de excelência, evitando assim uma penalização de sucesso e proporcionando uma clara rampa de graduação para ecossistemas de elevado desempenho.***

(20-A) As medidas de alargamento da participação devem contribuir para o reforço progressivo da capacidade de investigação e inovação nos países elegíveis e devem ser concebidas para apoiar o avanço do desenvolvimento de capacidades para uma maior participação, liderança e sucesso nas principais partes do programa. Esse apoio não deve estabilizar os beneficiários dentro das categorias de apoio permanente, mas sim criar incentivos à reforma contínua, à melhoria do desempenho e à progressão para a excelência. As medidas de alargamento da participação devem também servir uma função facilitadora específica, reforçando a capacidade dos países elegíveis para participarem com êxito noutras partes do Programa. Essas medidas devem ser executadas de forma a preservar a natureza do Programa baseada na

excelência e não devem baixar as normas de qualidade nem alterar os princípios de avaliação aplicáveis a outras partes do Programa. Na conceção e aplicação das medidas de alargamento da participação, devem ser tidos em devida conta os diferentes níveis de desenvolvimento, capacidade de execução e capacidade de absorção dos países elegíveis. A carteira de instrumentos deve, por conseguinte, ser devidamente diferenciada, nomeadamente no que respeita à natureza, à escala e ao custo das medidas em causa, a fim de assegurar uma utilização eficaz do orçamento, mantendo simultaneamente a relevância estratégica, a qualidade e o impacto.

(20-B) Deve ser disponibilizada uma percentagem equilibrada dos recursos afetados ao alargamento da participação e à difusão da excelência para medidas orientadas para a progressão que apoiem os países em transição, tendo em conta os objetivos políticos, a capacidade de absorção e o impacto esperado. Ao avaliar os esforços nacionais de investimento em I&I e ao aplicar a condicionalidade para o acesso a medidas específicas, a União deve ter em conta a evolução do panorama geopolítico. Deve ser concedida flexibilidade aos Estados-Membros confrontados com requisitos orçamentais extraordinários e documentados relacionados com a segurança nacional e da União. Tais circunstâncias devem ser reconhecidas como casos devidamente justificados em que as reformas estruturais de I&I, em vez de metas de investimento puramente quantitativas, servem de principal indicador do empenho de um Estado-Membro no Espaço Europeu da Investigação.

Or. en

Alteração 351

Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União ***que melhoram*** a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, ***conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta*** de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base ***no*** índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB)***, de acordo com os*** seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.	(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países ***e regiões*** abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União***, com vista a melhorar*** a capacidade de investigação e inovação nos países ***e regiões*** abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, ***tendo em conta as disparidades territoriais nos Estados-Membros, contribuindo assim para um Espaço Europeu da Investigação mais coeso e integrado e apoiando a consecução do objetivo da União*** de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento***. Neste contexto, o alargamento da participação na I&I constitui um desafio estrutural que está associado a diferenças de oportunidades e estruturais de longa data nos ecossistemas de investigação e inovação regionais, pelo que não deve ser tratado como um estado puramente transitório e exclusivamente baseado em indicadores de desempenho nacionais agregados. A classificação como «abrangido pelo alargamento da participação» a nível dos países comporta o risco de ocultar disparidades regionais profundas e de representar incorretamente as realidades territoriais ao centrar-se nas médias nacionais e não no desempenho regional***. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base ***numa combinação de indicadores, incluindo o*** índice do Painel Europeu da Inovação e o retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB)***, garantindo sempre que esses indicadores sejam utilizados como***

ferramentas analíticas e não resultem na exclusão de regiões com um nível de desempenho inferior das medidas de desenvolvimento de capacidades. Neste contexto, o desempenho a nível regional, inclusive ao nível NUTS 2, tal como enunciado no Painel Regional da Inovação, deve ser devidamente tido em conta. A divisão em dois grupos deve basear-se nos seguintes critérios: i) «países em transição», ***os Estados-Membros elegíveis*** com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa***, reconhecendo a existência de regiões com um nível de desempenho inferior nos Estados-Membros em transição que ainda poderão ser elegíveis para apoio ao alargamento da participação e ao desenvolvimento de capacidades em I&I***; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027***; o apoio atribuído a este grupo deve incluir o reforço da capacidade institucional dos agentes de inovação, da cooperação inter-regional e da capacidade dos ecossistemas de inovação regionais para absorver, implantar e expandir os resultados da investigação e inovação***.

Or. en

Justificação

At national level, strong research and innovation performance is often concentrated in major cities, while surrounding regions lag behind. Relying on a single, national-level measure therefore fails to capture the full picture of R&I performance. For this reason, R&I assessment should go beyond national averages and adopt a place-based, regional perspective. Therefore, this amendment ensures that the differentiation between 'transition' and 'widening' countries does not rely solely on aggregate national indicators and does not lead to the exclusion of less-performing regions from capacity-building support. By taking regional disparities into account, it strengthens a place-based approach to widening, safeguards cohesion objectives and ensures that excellence-driven funding contributes to a more balanced and resilient European Research Area.

Alteração 352
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Davor Ivo Stier, Radan Kanev, Pilar del Castillo Vera, Jüri Ratas, Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço ***das*** relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um ***sistema*** europeu ***de I&I*** mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base ***no índice do Painel da*** Inovação ***e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «***países em transição***», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os*** outros Estados-Membros ***elegíveis no período 2021-2027***.	(20) ***O Programa deve contribuir para reduzir as disparidades nacionais na União em termos de capacidades e competências de investigação e inovação. A consecução deste objetivo exige uma abordagem de parceria, em que o apoio a nível da União seja complementado por um investimento sustentado em I&D a nível nacional e por reformas estruturais destinadas a reforçar os ecossistemas de investigação a nível nacional, em especial nos Estados-Membros onde esses esforços podem produzir o maior impacto.*** O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ***em apoio*** ao reforço ***da liderança científica e da excelência da coordenação nos países em transição, fortalecendo ao mesmo tempo as*** relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um ***Espaço*** Europeu ***da Investigação*** mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base ***na respetiva posição no Espaço Europeu da Investigação. Os Estados-Membros cujos ecossistemas de investigação e*** inovação

estejam maduros e bem integrados no Espaço Europeu da Investigação serão considerados países em transição***, enquanto*** outros Estados-Membros ***continuam a ser países abrangidos pelo alargamento da participação. Esta abordagem diferenciada reflete a ambição do Programa de apoiar todos os Estados-Membros na construção progressiva das bases para um forte desempenho em matéria de I&I e no reforço da participação no Espaço Europeu da Investigação, na expectativa de que as medidas de apoio específicas evoluam em consonância com os progressos alcançados ao longo dos sucessivos programas-quadro***.

Or. en

Alteração 353
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição***, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento***. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto	(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um

(RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027. ***O Programa deve aplicar uma série de medidas que assegurem os coordenadores dos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição em todo o programa Horizonte Europa e apoiem a colaboração entre ecossistemas menos e mais inovadores, a fim de combater a fragmentação e explorar as capacidades dos ecossistemas de inovação territorial, com destaque para a resolução das lacunas de capacidade estrutural através de medidas calendarizadas, indicadores de progressão claros e apoio específico, incluindo medidas de apoio dos Estados-Membros com sistemas de ensino superior mais maduros e com maior intensidade de investigação, através de uma colaboração reforçada e de um reforço profundo das capacidades institucionais.***

Or. en

Alteração 354
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas ***de*** apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e	(20) ***A fim de evitar a concentração de investigação e inovação nos Estados-Membros e entidades de alto desempenho, considerando o fosso persistente em matéria de I&I na Europa, que enfraquece o Espaço Europeu da Investigação (EEI), perturba o mercado único de I&I e afeta negativamente a competitividade global da UE,*** o Programa deve aplicar medidas concretas ***para***

integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. ***Os*** Estados-Membros ***elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «***países em transição***», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros*** Estados-Membros ***elegíveis no período 2021-2027***.

prevenir estes efeitos negativos, estabelecer novas colaborações no domínio da I&I em toda a Europa e utilizar plenamente o potencial e os talentos de I&I de toda a União. O programa deve assegurar um orçamento estável e suficiente de pelo menos 7 % do Programa-Quadro para o apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. ***A Comissão deve verificar a validade da categorização dos*** Estados-Membros ***como principais*** países ***abrangidos pelo alargamento da participação e*** em transição ***em 2030 e propor os ajustamentos correspondentes, se tal se justificar, com base em indicadores transparentes e objetivos estabelecidos em consulta com os Estados-Membros. Não obstante, as disparidades regionais nestes*** Estados-Membros ***também devem ser consideradas, incluindo desafios específicos enfrentados por certas regiões, por exemplo as regiões localizadas na fronteira externa oriental***.

Or. en

Alteração 355
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*

(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.	(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União ***e incluindo em regiões ao mesmo tempo*** que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento***. O Programa deve aplicar uma série de medidas que assegurem os coordenadores dos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição em todo o programa Horizonte Europa e apoiem a colaboração entre ecossistemas menos e mais inovadores, a fim de combater a fragmentação e explorar as capacidades dos ecossistemas de inovação territorial***. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

Or. en

Alteração 356
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação ***e em transição***, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos ***durante todo o período de vigência do Programa,*** com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.	(20) O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União que melhoram a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos ***após um reexame de 2030 a se realizado*** com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

Or. en

Alteração 357
Davor Ivo Stier, Eszter Lakos

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A redução das disparidades no desempenho em matéria de investigação e inovação em toda a União continua a ser essencial para reforçar o Espaço Europeu

da Investigação e assegurar a plena mobilização da base de talentos e conhecimentos da Europa.

Or. en

Alteração 358
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A condicionalidade do acesso a instrumentos de alargamento da participação com base no investimento público em I&D não é aceitável num atual contexto geopolítico em que os Estados-Membros têm de fazer face a pressões orçamentais extraordinárias.

Or. en

Alteração 359
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-B) A Comissão deve acompanhar de perto os níveis de participação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e, caso surjam desequilíbrios persistentes, introduzir medidas adicionais para os combater e para aumentar a participação.

Or. en

Alteração 360

Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Pilar del Castillo Vera, Jüri Ratas, Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta ***os benefícios da*** cooperação internacional ***para*** dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.	(21) Tendo em conta ***que a*** cooperação internacional ***contribui para manter a excelência científica e em matéria de inovação, promover a competitividade através da cooperação económica com parceiros internacionais e*** dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. ***As decisões sobre o âmbito da associação de um país terceiro ao Programa são intrinsecamente de natureza altamente política e tornaram-se ainda mais importantes tendo em conta a estreita ligação entre o Programa e o Fundo Europeu de Competitividade, que aproxima a associação das questões fundamentais da competitividade industrial, da autonomia estratégica e da segurança económica da União. Por esse motivo, a análise risco-benefício***

subjacente ao âmbito de associação de cada país terceiro deve ser substantiva, específica por país e baseada em dados concretos, deve incluir elementos de prova sobre o estado da liberdade académica no país terceiro em causa e deve ser partilhada com o Parlamento Europeu e o Conselho antes de quaisquer intercâmbios formais com esse país terceiro, de modo a permitir que os colegisladores exerçam um controlo político significativo numa fase em que os seus pontos de vista ainda possam fundamentar a posição de negociação da União. Se a proteção e a promoção da liberdade académica num país terceiro não cumprirem as normas europeias, a associação ao Programa só deve ser possível na condição de o país terceiro em causa se comprometer a adotar medidas concretas para melhorar a liberdade académica. Essa condição deve aplicar-se a todas as categorias de países associados, incluindo os membros do Espaço Económico Europeu, os países em vias de adesão, os países candidatos e os países potencialmente candidatos. Em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 81.º, alínea a), os Estados da EFTA membros do EEE devem ter acesso a todas as partes do programa em pé de igualdade com os Estados-Membros da UE. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 361
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. ***No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em*** países terceiros ***associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento***. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.	(21) Tendo em conta ***o valor intrínseco da diplomacia científica e*** os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. ***A União deve procurar manter o Programa tão aberto quanto possível à participação de países terceiros, mas tão fechado quanto necessário para preservar a integridade dos valores em que assenta e para proteger contra os riscos de segurança da investigação, incluindo a apropriação indevida de conhecimentos, a transferência de tecnologias sensíveis e a ingerência estrangeira no ecossistema de investigação e inovação da União. A associação de*** países terceiros ***ao Programa deve, por conseguinte, ser reservada aos países que partilhem verdadeiramente estes valores e***

demonstrem um empenho credível e sustentado na sua defesa. Por conseguinte, um país que não cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional humanitário e a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, não pode ser considerado um parceiro fiável na prossecução dos objetivos de investigação e inovação da União, nem um país que partilhe os valores em que assenta o Programa. Se esse fracasso for demonstrado, a integridade e a credibilidade do programa enquanto instrumento da política externa da União ficariam fundamentalmente comprometidas se se permitisse a continuação da associação. Por conseguinte, a Comissão deve ser obrigada a agir sem demora para dar início à denúncia do acordo de associação nesses casos, sem prejuízo dos requisitos processuais aplicáveis ao abrigo do direito da União. O acordo de associação deve, além disso, prever um conjunto progressivo de medidas, incluindo a suspensão e a restrição, aplicáveis em caso de violação grave das condições de associação que não atinjam o limiar exigido para a cessação. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 362
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve ***visar o reforço da*** competitividade ***e a excelência*** da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem ***e*** devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação ***à totalidade do*** programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros ***associados ao*** Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. ***O*** Programa ***pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias***.	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais***, geopolíticas*** e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve ***basear-se em valores e princípios comuns e contribuir para reforçar a*** competitividade***, a soberania, a segurança e a resiliência da União, reforçando assim a liderança*** da União no domínio da I&I, incluindo ***o seu papel na diplomacia científica mundial e*** a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança ***em geral e a segurança*** económica ***e da investigação em particular***, devem estar no centro da abordagem***.*** Devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação ***total ou parcial ao*** programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente***. Os países terceiros devem também incluir a categoria de microestados europeus (o Principado de Andorra, o Principado do Mónaco, a República de São Marinho e o Estado da Cidade do Vaticano) sempre que estejam em vigor acordos internacionais pertinentes com esse Estado e em conformidade com as condições neles estabelecidas***. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros ***que participam no*** Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa***, em conformidade com o seu artigo 50.º,*** devem ser elegíveis para financiamento. ***Podem ser estabelecidas limitações adicionais, com***

base no caráter das atividades específicas relacionadas com a defesa no âmbito do CEI. Ao ser tomada a decisão sobre a participação de países terceiros no Programa***, há que respeitar as prerrogativas do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, conforme estabelecidas no artigo 218.º do TFUE***.

Or. en

Alteração 363
Nikos Pappas, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo***. *As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu***	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o ***combate dos principais desafios societais a nível mundial e o*** reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 364
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa

devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.	devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias. ***Neste contexto, e em consonância com o quadro europeu emergente para a diplomacia científica, o Programa deve também promover a atração e a circulação de talentos no domínio da investigação provenientes de países onde os orçamentos públicos de investigação e inovação em domínios relevantes para os interesses económicos, societais e de segurança da União estão a ser significativamente reduzidos, de modo a evitar perdas irreversíveis de capacidade científica e a reforçar a base de conhecimentos da União.***
	Or. en

Alteração 365
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros***, nomeadamente através de ações específicas com países de rendimento baixo e médio, com base no benefício mútuo e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Estratégia da UE para a Saúde a Nível Mundial, e contribuir para a realização do bem público mundial***. A cooperação internacional deve visar o reforço da

cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 366
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade ***e a excelência*** da União no domínio da I&I,	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas, ambientais***, geopolíticas*** e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade***, a segurança e a***

incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

resiliência, fortalecendo ao mesmo tempo a liderança da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. ***Podem ser estabelecidas limitações adicionais, com base no caráter das atividades específicas relacionadas com a defesa no âmbito do CEI.*** O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 367
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, ***a preocupações comuns com questões tecnológicas, económicas,***	(21) Tendo em conta os benefícios da cooperação internacional para dar resposta, nomeadamente, ***as ciências tecnológicas, económicas e das ciências da vida e da***

ambientais e societais, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Terra partilhadas, o Programa deve promover a cooperação com países terceiros***, sempre que se preveja que essa cooperação seja mutuamente benéfica, e com base em regras recíprocas***. A cooperação internacional deve visar o reforço da competitividade e a excelência da União no domínio da I&I, incluindo a sua capacidade para atrair e reter os melhores talentos de todo o mundo. As considerações geopolíticas, incluindo a segurança económica, devem estar no centro da abordagem e devem ser considerados diferentes graus de cooperação com base numa avaliação global dos benefícios que a União poderá retirar para dar resposta às suas prioridades e desafios globais, salvaguardando simultaneamente os valores e interesses da União. A associação à totalidade do programa ou a partes do mesmo deve continuar a ser a forma de cooperação mais abrangente. No caso das atividades do CEI relacionadas com a defesa, apenas as entidades estabelecidas em países terceiros associados ao Fundo Europeu de Competitividade para atividades de defesa devem ser elegíveis para financiamento. O Programa pode apoiar atividades financiadas pelo Programa Europa Global, desde que cumpram as regras e os objetivos do presente regulamento, em consonância com as disposições em matéria de sinergias.

Or. en

Alteração 368
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Eszter Lakos, Pilar del Castillo Vera, Angelika Winzig, Jüri Ratas, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O Programa-Quadro é um dos instrumentos mais importantes da União para a diplomacia científica, projetando os valores e a excelência científica da União e reunindo poder a nível mundial. Através da sua política de associação, de disposições em matéria de participação internacional e de iniciativas como «Escolher a Europa para a Ciência», o Programa-Quadro reforça a posição competitiva da União enquanto líder mundial no domínio da ciência e da tecnologia, promove o diálogo e o reforço da confiança com os países parceiros e apoia a prossecução da paz e de uma ordem internacional assente em regras. Ao mesmo tempo, uma diplomacia científica eficaz reforça o próprio Programa-Quadro, atraindo os melhores investigadores e inovadores do mundo, apoiando assim a excelência científica de que depende o impacto do programa. A este respeito, o Programa-Quadro deve também contribuir para a posição da União enquanto bastião mundial da liberdade de investigação científica, nomeadamente assegurando que os dados científicos continuem disponíveis como bens comuns mundiais. Por conseguinte, o Programa-Quadro deve ser executado de forma coerente com o quadro da União Europeia para a diplomacia científica, assegurando simultaneamente a manutenção das salvaguardas necessárias em termos de segurança económica e da investigação.

Or. en

Justificação

A escolha do âmbito de associação de um país terceiro sempre foi politicamente sensível, mas a nova arquitetura que liga estreitamente o Horizonte Europa ao Fundo Europeu de Competitividade torna-a ainda mais sensível: as decisões de associação têm agora implicações diretas na política industrial, na autonomia estratégica e na postura de segurança económica da União. Por conseguinte, é fundamental que esta decisão seja

tomada com base em dados concretos sólidos e que os colegisladores sejam plenamente informados desde o início do procedimento.

Alteração 369
Ivars Ijabs, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Sophie Wilmès, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) (novo) Num ambiente geopolítico cada vez mais complexo e disputado, em que a ciência, a tecnologia e a inovação se tornaram motores fundamentais da competitividade económica, da segurança e da influência mundial, a União deve reforçar o seu papel na diplomacia científica como parte integrante da sua ação externa e da sua política de investigação e inovação. Por conseguinte, o Programa deve contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de um quadro europeu coerente para a diplomacia científica, reforçando a coordenação entre as instituições da União, os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, incluindo o meio académico, as organizações de investigação, a indústria e a sociedade civil. Na prossecução desses objetivos, o Programa deve assegurar um equilíbrio adequado entre a abertura e a proteção dos ativos estratégicos da União, tendo em conta considerações de segurança da investigação, e deve promover uma cooperação internacional responsável baseada em valores partilhados.

Or. en

Alteração 370
Christophe Grudler, Bart Groothuis, Michael McNamara, Michał Kobosko, Elisabetta Gualmini

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O Programa deve também contribuir para reforçar a atratividade da União enquanto polo mundial de investigação e inovação. Num contexto de intensificação da concorrência internacional por talentos, o Horizonte Europa deve apoiar a capacidade da União para atrair, reter e cultivar os melhores investigadores, inovadores e profissionais altamente qualificados do mundo. Para o efeito, as iniciativas destinadas a reforçar a atratividade da Europa, como a iniciativa «Escolher a Europa», devem ser sustentadas e progressivamente integradas nos objetivos e na execução do programa, incluindo os seus programas de trabalho. A promoção da mobilidade de talentos, a oferta de excelentes oportunidades de carreira e a garantia de um ambiente de investigação aberto, dinâmico e gratuito do ponto de vista académico devem ser reconhecidas como elementos essenciais para reforçar a excelência científica, a liderança tecnológica e a competitividade a longo prazo da União.

Or. en

Alteração 371
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) A nova estratégia de cooperação internacional do 10.º PQ reconhece que as reflexões sobre a autonomia estratégica

podem estar em contradição com a ciência aberta e uma abordagem global da cooperação em investigação, e sublinha que os programas da União devem encontrar um equilíbrio adequado entre abertura e uma abordagem da segurança da investigação consciente dos riscos. A autonomia estratégica deve tornar-se um princípio orientador, uma vez que a colaboração internacional exige uma abordagem diferenciada, granular e orientada para a finalidade, reconhecendo que os países podem ser parceiros, concorrentes ou rivais sistémicos em função do domínio de investigação, e deve basear-se nos princípios da reciprocidade, do benefício mútuo, do alinhamento estratégico e das práticas comerciais justas.

Or. en

Alteração 372
Nikos Pappas, Anthony Smith, Hanna Gedin

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O respeito pelos direitos humanos é um dos princípios fundamentais da União Europeia consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Apenas os países terceiros que respeitem este princípio devem ser autorizados a participar nas atividades de investigação e inovação ao abrigo do Programa. Em caso de violação dos princípios fundamentais da União, o acordo de associação com o país terceiro em causa deve ser imediatamente denunciado ou totalmente suspenso e o país deve ser excluído do financiamento ao abrigo de qualquer programa da União.

Or. en

Alteração 373
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) Além disso, num contexto de crescentes tensões geopolíticas e pressões crescentes sobre a liberdade académica e a liberdade de investigação científica em partes do mundo, a União deve continuar a ser um ambiente aberto e seguro para investigadores, inovadores e empresários e contribuir para salvaguardar a circulação mundial do conhecimento, reforçando assim a sua base de investigação e inovação.

Or. en

Alteração 374
Nikos Pappas, Anthony Smith, Hanna Gedin

Proposta de regulamento
Considerando 21-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-B) Na sequência dos acórdãos do Tribunal Internacional de Justiça de 2024 e 2025, que constataram a ocupação ilegal dos territórios palestinianos por Israel, e da resolução das Nações Unidas que exige o fim da presença ilegal de Israel, o Horizonte Europa deve excluir o financiamento de quaisquer atividades de investigação e inovação que envolvam universidades, instituições de investigação ou empresas israelitas que operem nos territórios ocupados ou que colaborem

com entidades militares.

Or. en

Alteração 375
Nikos Pappas, Anthony Smith

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e	***Suprimido***

abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 376
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Carlo Fidanza, Anna Zalewska

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro

jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas,

jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. ***. Nesse contexto, a autonomia estratégica também deve abranger a resiliência e a segurança das cadeias de valor relevantes para a segurança e a soberania alimentares, a agricultura e o setor agroalimentar, bem como o acesso a fatores de produção essenciais para este setor. A investigação e a inovação devem contribuir para reduzir as dependências externas e reforçar a capacidade da União para assegurar a continuidade do abastecimento.*** Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. ***A inclusão de projetos de dupla utilização em convites restritos à apresentação de propostas deve ser acompanhada, por razões de segurança, de um quadro regulamentar específico e rigoroso.*** Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas,

20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 377
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade ***impulsionada pela investigação*** e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário,	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos***, tecnologias*** e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica***[1]***. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a ***salvaguardar a segurança da investigação,*** restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade.

deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.	Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes***[2]***. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco. ***Qualquer restrição à participação de parceiros de países terceiros ou de entidades da UE parcial ou totalmente controladas por entidades de países terceiros deve ser especificada nas partes pertinentes dos programas de trabalho [1] Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023. [2] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).***

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 378
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Camilla Laureti, Maria Grapini, Elena Sancho Murillo, Eric Sargiacomo, André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*

(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. ***Nesse contexto, a autonomia estratégica deve abranger a resiliência e a sustentabilidade das cadeias de valor relevantes para a segurança alimentar, a agricultura, incluindo a agricultura biológica e o setor agroalimentar, bem como o acesso a fatores de produção essenciais para estes setores. A investigação e a inovação devem contribuir para a redução das dependências externas e o reforço da capacidade da União para assegurar a continuidade do abastecimento.*** Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o

artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Justificação

O conceito de autonomia estratégica não deve limitar-se aos setores industriais ou tecnológicos, mas deve ser alargado de modo a abranger a segurança alimentar, a soberania alimentar e a agricultura. Por conseguinte, a presente alteração visa assegurar que a segurança alimentar e a agricultura, incluindo a biológica, sejam explicitamente reconhecidas como componentes integrantes do quadro de autonomia estratégica da UE, em consonância com o compromisso mais vasto da União para com um sistema agroalimentar resiliente e sustentável.

Alteração 379
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Pilar del Castillo Vera, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria

de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência ***e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade***. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica

de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco. ***A fim de assegurar que estas intervenções não conduzem a uma incerteza desnecessária para os parceiros internacionais da União, deve ser disponibilizado ao público um quadro claro para a tomada de decisões sobre a aplicação destas intervenções. Tal deve incluir considerações sobre o impacto de qualquer aplicação da preferência da UE nas atividades internacionais das empresas europeias, bem como sobre os contributos das empresas de países terceiros para a competitividade da economia europeia.***

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica

[JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 380
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os ***seus*** ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, ***preservando*** ao mesmo tempo ***a natureza civil do Programa e salvaguardando*** os ativos e interesses estratégicos ***da União***, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]***. A investigação e a inovação desempenham um papel central na consecução destes objetivos***. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os

Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 381
Wouter Beke

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão

(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom)

Alteração

(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom)

2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. ***Estas medidas devem ser comunicadas de forma clara aos potenciais beneficiários na data de publicação do convite.*** Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Justificação

As medidas devem ser comunicadas em tempo útil, assegurando que os investigadores tenham conhecimento das condições aplicáveis aquando da formação de consórcios e da elaboração de propostas.

Alteração 382
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que ***promovam a competitividade impulsionada pela investigação e*** protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados ***e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade***. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que protejam ***a segurança da investigação e*** os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o

que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 383
Jussi Saramo

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***,*** ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***, a longo e a curto prazo, incluindo aspetos não económicos de competitividade, mantendo*** ao mesmo tempo ***a sua sólida base de investigação e salvaguardando*** os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade],

Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência ***e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade***. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.	promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação ***e pela excelência*** e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência***, se tal for devidamente justificado***. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.
[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.	[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.
[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).	[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).
	Or. en

Alteração 384
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***,*** ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade ***impulsionada pela investigação*** e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***,*** ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação ***e pela excelência*** e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.
[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica	[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica

[JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

[JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.

[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Alteração 385
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***,*** ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência ***e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade***. Sempre que	(22) Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível mundial***,*** ***salvaguardando*** ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, tal como descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[6]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação ***e pela excelência*** e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência***, se tal for devidamente justificado***. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar

necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.	que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[7]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.
[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.	[6] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.
[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).	[7] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Or. en

Justificação

A governação do Horizonte Europa deve assentar na excelência e as vertentes estratégicas do pilar 2 devem ser desenvolvidas no âmbito do Horizonte Europa.

Alteração 386
Ivars Ijabs, Emma Wiesner, Elisabetta Gualmini, Christophe Grudler, Sophie Wilmès, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) (novo) A investigação e a inovação no âmbito do Programa devem contribuir para reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a sustentabilidade da União, prestando especial atenção à agricultura, aos sistemas alimentares, à saúde e à ação climática. Deve apoiar o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras,

sustentáveis e eficientes em termos de recursos, nomeadamente na agricultura sustentável, na produção alimentar, na gestão dos solos e da água e nas proteínas alternativas, a fim de reforçar a segurança alimentar, reduzir as dependências e assegurar a viabilidade a longo prazo das zonas rurais. O Programa deve também promover um setor agroalimentar competitivo, resiliente às alterações climáticas e sustentável, nomeadamente através da promoção da saúde animal, das vacinas, da preparação para doenças, da resistência antimicrobiana e da eficiência na utilização dos recursos. De um modo mais geral, deve acelerar a transição para a neutralidade climática e uma economia sustentável, competitiva e inclusiva, reforçando simultaneamente a capacidade da União para prevenir e responder a ameaças para a saúde. Ao alinhar a investigação e a inovação com as prioridades da União em matéria de segurança alimentar, ação climática, saúde e coesão social, o Programa deve contribuir para uma economia e uma sociedade europeias preparadas para o futuro.

Or. en

Alteração 387
Mirosława Nykiel, Adam Jarubas, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) A abertura, a colaboração e a liberdade académica são cruciais para assegurar investigação e inovação de craveira mundial. No entanto, com as crescentes tensões internacionais e a crescente relevância geopolítica da

investigação e inovação, a segurança da investigação europeia está a tornar-se cada vez mais vulnerável. Influências maliciosas, bem como o roubo, a manipulação, a utilização indevida ou a transferência indesejável dos resultados da I&I, podem potencialmente instrumentalizar a investigação e a inovação europeias contra os interesses europeus. Esta situação afeta a segurança da União e dos seus Estados-Membros ou viola os valores e os direitos fundamentais da União, tal como definidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»). A fim de manter e promover uma colaboração aberta e segura, é vital que o setor da investigação e inovação da União seja apoiado e capacitado para identificar, atenuar e fazer face a riscos que possam comprometer a segurança da investigação e a resiliência tecnológica europeias ou representar riscos para as infraestruturas estratégicas de investigação e tecnologia.

Or. en

Alteração 388
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Muitas tecnologias avançadas desenvolvidas num contexto civil podem também ter potenciais aplicações de dupla utilização, o que pode contribuir para a capacidade de inovação e a competitividade. Ao mesmo tempo, a crescente relevância das tecnologias de dupla utilização exige uma abordagem clara e responsável, a fim de assegurar

que o seu desenvolvimento e utilização continuam a ser coerentes com os objetivos e a natureza do Programa. Em especial, são necessárias salvaguardas adequadas para evitar consequências indesejadas, incluindo riscos relacionados com o desvio das atividades de investigação e inovação para fins militares ou de defesa. Por conseguinte, é essencial assegurar um quadro claro para o tratamento das atividades de dupla utilização, não só para preservar a orientação civil do Programa, mas também para proporcionar segurança jurídica, apoiar uma investigação de elevada qualidade e manter a competitividade global da União.

Or. en

Alteração 389
Christian Ehler
em nome do Grupo PPE
Wouter Beke, Willemien Koning, Seán Kelly, Pilar del Castillo Vera, Angelika Winzig, Angelika Niebler, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) A fim de promover a competitividade da indústria europeia, estimular ecossistemas de investigação e inovação orientados para missões e alavancar o papel das empresas líderes como impulsionadoras do investimento e da cooperação, os programas de trabalho podem incluir concursos específicos de desafios ascendentes em duas fases para identificar e apoiar empresas líderes como líderes tecnológicos da UE que se comprometam a aumentar substancialmente o investimento em investigação e desenvolvimento na União e a criar ecossistemas de inovação que envolvam PME e organizações de

investigação em torno de missões ambiciosas ou desafios tecnológicos significativos.

Or. en

Alteração 390
Julie Rechagneux, Pascale Piera, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier, Jorge Martín Frías, András Gyürk, Silvia Sardone, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) A autonomia estratégica deve também abranger a resiliência e a autossuficiência a longo prazo das cadeias de valor agroalimentares e o acesso a fatores de produção agrícola essenciais. A investigação e a inovação devem ajudar a reduzir as dependências externas e reforçar a capacidade da UE para manter um abastecimento alimentar contínuo, seguro e soberano, apoiando simultaneamente a sua capacidade de exportar e permanecer competitiva nos mercados mundiais.

Or. en

Alteração 391
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau, Giorgio Gori, Matthias Ecke, René Repasi

Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-B) O Programa-Quadro de Investigação e Inovação mantém a sua natureza e orientação civis, assegurando que o financiamento da União para a

investigação e inovação sirva principalmente fins civis e apoie a ciência aberta, a liberdade académica e o interesse público. Esta orientação civil constitui uma característica distintiva do programa e sustenta a sua eficácia, atratividade e capacidade para produzir resultados científicos e de inovação de excelência. Embora determinadas atividades de investigação e inovação possam ter potenciais aplicações de dupla utilização, esse potencial não deve alterar o caráter civil fundamental do Programa. Por conseguinte, é necessário um quadro claro e sólido para assegurar que a inclusão de tais atividades não conduza a um desvio dos objetivos, prioridades ou recursos do Programa para fins militares ou de defesa. As atividades com potenciais aplicações de dupla utilização só devem ser apoiadas se forem principalmente concebidas para fins civis e contribuírem para os objetivos do Programa. As atividades cujos objetivos, aplicações ou resultados esperados indiquem que não estão essencialmente orientadas para aplicações civis não devem ser apoiadas ao abrigo do presente Programa e devem ser abordadas através de instrumentos da União especificamente concebidos para esse efeito, incluindo o Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e abordados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes, evitando ao mesmo tempo restrições desnecessárias que possam prejudicar a abertura, a excelência e colaboração.

Or. en

Alteração 392
Ivars Ijabs, Emma Wiesner, Elisabetta Gualmini, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-B) (novo) O Horizonte Europa assenta na ciência aberta, na liberdade académica e na colaboração internacional. As restrições à participação devem limitar-se aos casos em que tenha sido identificado um risco demonstrável e específico para os interesses da União em matéria de segurança da investigação através de uma avaliação proporcionada e baseada no risco. A aplicação ao presente programa de mecanismos de preferência industrial concebidos para contextos de defesa ou implantação seria incompatível com o objetivo de estabelecer a União como o principal destino mundial de talentos no domínio da investigação e inovação. As preocupações em matéria de segurança da investigação são abordadas de forma mais eficaz através de acordos de associação, obrigações éticas e avaliações específicas baseadas no risco do que através de exclusões estruturais baseadas na propriedade ou no controlo.

Or. en

Alteração 393
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem,	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem,

prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.	prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação. ***Como tal, deve ser prestada maior atenção ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, a análise de dados em tempo real e os sistemas de alerta precoce, a fim de melhorar a capacidade de antecipação e de resposta rápida. É igualmente importante reforçar a cooperação transfronteiriça e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, bem como envolver os órgãos de poder local e regional, que desempenham um papel operacional fundamental na gestão de crises.***

Or. ro

Justificação

Os sistemas de alerta precoce revelaram-se essenciais em caso de catástrofes naturais, precisamente na medida em que reforçam a capacidade de antecipar e responder rapidamente, ao passo que o reforço da cooperação transfronteiriça e do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros é essencial para lidar com este tipo de situações.

Alteração 394
Claudiu-Richard Târziu, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é

essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que ***reforce*** a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.

essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que ***fortaleça*** a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação. ***Neste contexto, quaisquer fluxos de financiamento consagrados à investigação e inovação relacionadas com a prevenção, preparação e resposta a catástrofes devem ser claramente definidos e independentes dos mecanismos de reserva para crises já estabelecidos no âmbito dos planos de parceria nacional e regional previstos para o próximo quadro financeiro plurianual.***

Or. en

Alteração 395
Ivars Ijabs, Emma Wiesner, Elisabetta Gualmini, Anna Stürgkh, Christophe Grudler, Sophie Wilmès, Barry Andrews, Morten Løkkegaard, Michał Kobosko, Bart Groothuis, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança***, aos ataques híbridos*** e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises

resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.	e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas***, contribuir para reduzir as dependências críticas*** e reforçar a resiliência de funções societais vitais ***e em todos os setores civis expostos a riscos de segurança, nomeadamente através de proteções de infraestruturas críticas***, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.

Or. en

Alteração 396
Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Mariateresa Vivaldini, Carlo Ciccioli, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas***, com especial atenção dada às inundações costeiras, ao aumento do nível do mar e à vulnerabilidade dos ecossistemas de lagoas e deltas,*** e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.

Or. en

Alteração 397
Ville Niinistö
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para ***compreenderem,*** preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises e do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação. ***Tal deve refletir-se, nomeadamente, na componente «Competitividade».***

Or. en

Alteração 398
Barry Andrews

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é	(23) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é

essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises ***e*** do risco de catástrofes, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.	essencial aumentar a capacidade da União e dos Estados-Membros para preverem, prepararem-se para e responderem a crises e catástrofes. O Programa deve apoiar a investigação que reforce a gestão de crises***,*** do risco de catástrofes ***e a preparação para pandemias***, investir na resiliência às alterações climáticas e reforçar a resiliência de funções societais vitais, bem como construir uma União mais resiliente, segura e preparada, em consonância com os objetivos da Estratégia Europeia para uma União da Preparação.
	Or. en